ACTA Nº 20 4

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 4
DE SETEMBRO DE 2019 - - - - - -

-- Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniuse a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Cristina Veiga e Cláudia Marinho. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Hirondina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:- O Presidente solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 INFORMAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - A 81º Volta a Portugal Santander iniciou a 8º etapa da prova no dia 9 de Agosto em Viana do Castelo, numa etapa que vai ligar a capital do Alto Minho a Felgueiras (Stª Quitéria). De 16 a 20 de Agosto, decorreu a Romaria em Honra de Nossa Senhora d'Agonia que trouxe a Viana do Castelo mais de 1,2 milhões de visitantes e cujos pontos altos foram as quatro noites de fogo-de-artifício, o cortejo histórico-etnográfico, a procissão solene em honra de Nossa Senhora d'Agonia, a Festa do Traje e a tradicional procissão ao mar e ao rio. No dia 16 de agosto, o Executivo Municipal acolheu no Salão Nobre da Câmara Municipal de Viana do Castelo os cumprimentos oficiais da Comissão de Festas, Viana festas e das mordomas que marcaram presença no Desfile da Mordomia da Romaria. Foram também recebidos pelo executivo Municipal a Presidente da Câmara de Andorra a Velha e o Presidente da Câmara de Lazennes que estiveram presentes em Viana do Castelo. Decorreu no 19 de agosto, a assinatura do auto de doação do espólio do fotógrafo profissional José Manuel Ferreira Dias, entregue pelas suas filhas e que ficará à guarda do Arquivo Municipal de Viana do Castelo, passando assim a integrar o património do Município. Neste dia, o Presidente da Câmara Municipal recebeu um representante do Rancho Folclórico Estrela do Minho, de Buenos Aires. A convite do Presidente da Câmara, o Primeiro Ministro, o Ministro da Educação, o Ministro do Ambiente e o Secretário de Estado das Infraestruturas, participaram na tradicional noite dos tapetes da Romaria em Honra de Nossa Senhora da Agonia. No dia 24 Agosto, realizou-se na Praça da Liberdade o concerto de Daniel Pereira Cristo, vencedor do Prémio Carlos Paredes' 2018, com a participação de Ana Bacalhau. No dia 30 de Agosto, foram recebidos na Câmara Municipal, os jovens participantes no intercâmbio europeu "E.Utopics" promovido pela Associação Juvenil de Deão - AJD, em parceria com a Fedreracion comunitária de Asociaciones de Rotxapea -Batean (Espanha), a European University Cyprus (Chipre), a Dream Team (Turquia), Comune di Casorate Sempione (Itália) e Universitatea de Arte Din Targu Mures (Roménia). Na Praça da República, realizou-se no dia 31 de agosto a IV edição do Festival de Bandas de Gaitas, organizado pela Casa do Povo de Cardielos, com o apoio da Câmara Municipal. No dia 2 de Setembro, o Presidente da Câmara acompanhou a Ministra do Mar na cerimónia de lançamento das obras de reabilitação e reforço do Molhe Norte do Porto de Viana do Castelo. As cidades de Viana do Castelo e Uherské Hradi't', na República Checa, vão candidatar-se, em 2020, à rede de Cidades Criativas da UNESCO, do artesanato e da arte popular, criada em 2004 com a missão de desenvolver a cooperação internacional entre cidades que identificaram a criatividade como um fator estratégico



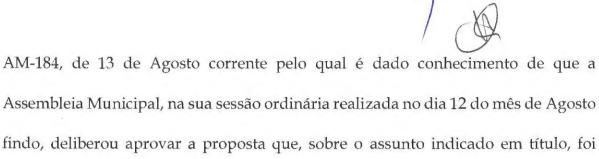
para o desenvolvimento sustentável. (a) José Maria Costa.". 2. VOTO DE LOUVOR:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Louvor que seguidamente se transcreve:-"VOTO DE LOUVOR - A Romaria d'Agonia, que decorreu de 16 a 20 de Agosto de 2019, tem sabido preservar a sua autenticidade e o que a torna única, com um programa que promoveu a nossa cultura, a cidade e o concelho, atraindo milhares de visitantes e mobilizando e cativando os vianenses, que vivem as Festas com, cada vez mais, afeto, orgulho e demonstração do nosso sentir coletivo. Estas vivencias fazem das Festas um momento singular em Viana do Castelo porque, para além da animação e dos muitos momentos tradicionais e impares a nível nacional que a tornam a maior romaria do país, são feitas pelos vianenses que, com todo o brio e toda a chieira, programam e participam ativamente na Romaria. Esta é, a nossa mais-valia e o nosso maior trunfo: os vianenses. Ninguém sabe melhor trajar à vianesa do que as raparigas de viana e das nossas freguesias, ninguém sabe engalar mais a cidade do que a nossa Comissão de Festas, composta por vianenses e que este ano teve na presidência da Comissão de Honra o Sr. Agostinho Mendes Pereira (Melro) e Rosa de Jesus Dias da Silva, ninguém embeleza mais as nossas ruas das cidades como os nossos habitantes da Ribeira com os seus tapetes e a sua alegria contagiante numa noite que não tem fim. E, em mais lado algum, se vê tantos participantes nos principais números de festa, desde o Desfile da Mordomia á procissão ao Mar, passando pelo Cortejo Histórico-Etnográfico e pelas varias atuações dos nossos grupos folclóricos que desfilam Avenida abaixo perante a euforia dos milhares que assistem. São assim as nossas festas, feitas pela prata da casa, feitas com Viana no Coração e como todo o empenho, o mesmo empenho que o executivo municipal reconhece em todos os vianenses que se envolveram no sucesso deste evento. Assim, venho propor que o Executivo Municipal registe um voto de louvor a todos quantos contribuíram para o enorme êxito da Romaria d'Agonia e para esta grande manifestação de amor a Viana do Castelo - Presidência da Comissão de Honra e a Comissão de Honra, ao Presidente da Comissão Executiva das Festas, Eng. Parente da Cruz e toda a Comissão de Festas, a todo o Executivo da Viana Festas e colaboradores, à Real Irmandade de Nossa Senhora d'Agonia, à Confraria da Sra. d'Agonia, a população da Ribeira, às Juntas e Uniões de freguesia, aos Grupos Folclóricos, às Escolas de Música, às Bandas, às Associações, aos funcionários municipais e dos serviços municipalizados e a muitos voluntários que colaboram na organização deste evento e que garantiram o seu enorme sucesso. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho apresentou os seguintes assuntos:- 1. RIBEIRA DE ANHA - Alertou para o facto de a situação de poluição na ribeira de Anha se ter agravado de forma preocupante, pedindo a intervenção pública. 2. ECOVIA LITORAL NORTE - Referiu a existência de um buraco na Ecovia Litoral Norte alertando para os perigos que os mesmos acarretam. 3. PRAÇA DA LIBERDADE - Referiu que as fontes existentes na Praça da Liberdade não funcionam. 4. FESTAS D'AGONIA - Congratulou-se com o voto de louvor a organização das festas da Sra. D'Agonia. 5. PRAÇA DE TOUROS - Alertou para a existência de campismo selvagem que provoca lixo e dejetos que se vão acumulando e que comprometem a imagem da cidade. O Presidente da Câmara informou que relativamente ao período das festas d'Agonia houve uma considerável melhora das



condições de acolhimento/recolha de resíduos/reciclagem, afirmando que há que evoluir na área dos aparcamentos. Relativamente as fontes da Praça da Liberdade esclareceu que existe um problema técnico cuja intervenção está já agendada. Por ultimo e relativamente ao estado do piso da ciclovia vai informar-se sobre o mesmo. Por sua vez o Vereador Luis Nobre informou que relativamente a Ribeira de Anha o interceptor da Zona Industrial foi intervencionado, mas não se sabe exatamente onde está localizado a passagem de aguas residuais para as aguas pluviais. O problema está a ser estudado de modo a ser resolvido. INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:- A Vereadora Paula Veiga em representação do PSD fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- "1 - Congratulamo-nos com o sucesso de mais uma Romaria da Sra. d'Agonia, felicitando a Comissão de Festas/VianaFestas pelo trabalho desenvolvido, que resultou no êxito indubitável desta Romaria, que a cada ano que passa se afirma no cenário nacional e internacional. Contudo, há pequenos aspetos a melhorar na organização, no que respeita aos sanitários para servir a população, que aumenta exponencialmente, verificando-se que estes foram significativamente insuficientes para prestar um bom serviço. Por outro lado, chegaram-nos queixas sobre a proibição de som nas atividades dos feirantes, das vendas e das diversões, que não compreenderam a razão desta situação ter ocorrido. 2 - Qual o ponto da situação quanto à transição dos Serviços Municipalizados para a empresa gestora das Águas e Saneamento Básico, no que respeita ao pessoal. 3 – Sobre a passagem dos fontanários para a alçada das freguesias, questionamos até que ponto as Juntas terão capacidade para assumir os custos inerentes ao consumo, manutenção e preservação desses fontanários e se estas terão que pagar a água consumida pelos munícipes. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". O Presidente da Câmara respondeu as questões colocadas da seguinte forma:- Ponto 1 - Relativamente aos sanitários, foi aceite a sugestão como aspeto a melhorar no futuro. No que respeita ao som não foi prestado qualquer esclarecimento, por o Presidente, tal como referiu, não estar na posse de informação para o fazer, assumindo o compromisso de esclarecer este aspeto à posteriori. Ponto 2 - Na questão da transição do pessoal para a Empresa Gestora das Águas e Saneamento Básico foi esclarecido o seguinte: que existem duas situações de opção laboral para o pessoal – sem perder o vínculo à administração pública, mantendo os mesmos postos de trabalho e com as mesmas condições contratuais, ou transitando dos Serviços Municipalizados para a nova entidade gestora, optando pelas condições oferecidas por esta entidade, com diferença de horários, sendo estes mais alargados e, por isso, melhor remunerados, integrando subsidio de refeição mais bem pago. Esta transição atrasou-se, na medida que foi necessário analisar caso a caso, proceder a reuniões com os sindicatos, por forma a esclarecer as formas de transição laboral. Segundo o esclarecimento prestado, esta situação pode ter criado alguma apreensão nos funcionários, mas possibilitou o melhoramento do enquadramento desta transição, na medida em que clarificou a forma como a nova estrutura organizativa pode integrar os funcionários, podendo estes optar com maior segurança e devidamente esclarecidos. A vereadora da CDU interveio, questionando os vereadores do PSD sobre a razão deste pedido de esclarecimento, aludindo à possibilidade destes o fazerem com intuito de promoção eleitoralista ou por estarem com dúvidas sobre a posição tomada quando aprovaram a criação desta Empresa. Mais referiu que estas dúvidas deviam ter sido esclarecidas antes desta aprovação, visto o dossier sobre o assunto estar bastante completo e conter dados que podiam esclarecer qualquer dúvida sobre a transição do pessoal. A bancada Social-Democrata, na pessoa da vereadora Paula Veiga, respondeu que nunca puseram em causa a aprovação da criação desta Empresa, tendo esta posição sido tomada na posse de todos os dados, em consciência, mesmo os relativos à transição de pessoal. O que se poe agora em causa prende-se apenas com o facto de se verificar muito atraso na transição de pessoal, o que origina alguma

ionários, que começam a estranhar e a ter dúvidas sobre a s sclarecimento sobre este atraso. Os vereadores do PSD pret

instabilidade nos funcionários, que começam a estranhar e a ter dúvidas sobre a situação, tendo estes solicitado um esclarecimento sobre este atraso. Os vereadores do PSD pretendem apenas acompanhar o processo de transição, de forma a que decorra com a tranquilidade necessária, cumprindo o seu dever de esclarecimento perante todos os envolvidos. Ponto 3 - O Presidente esclareceu que, perante as exigências atuais, foi necessário adotar procedimentos para que a água dos fontanários, que é pública, fosse tratada, de forma a garantir a sua potabilidade, tornando o seu consumo seguro para todos. Este processo de tratamento das águas tem um custo, que deve ser pago por quem consome, o que obriga a que o consumo de água dos fontanários seja encarado com maior responsabilidade, evitando o seu uso abusivo. Obriga também a que todos tomem consciência deste problema, devendo as Juntas de Freguesia proceder a este trabalho de consciencialização dos consumidores, tomando também medidas que evitem o desperdício e o consumo abusivo da água, uma vez que deverão garantir o pagamento destes consumos. Realçou que a Câmara Municipal prestará todo o apoio neste processo, na pessoa do vereador do pelouro da Coesão Territorial, que procederá oportunamente para que este apoio seja efetivo e se possa realizar. ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- (01) APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:- A) REUNIAO DE 25 DE JULHO - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 25 de julho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Vitor Lemos por não ter participado da referida reunião. B) **REUNIAO DE 8 DE AGOSTO -** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 08 de agosto do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Ricardo Carvalhido por não ter participado da referida reunião. (02) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E AS FREGUESIAS:- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do ofício AM-182, de 13 de Agosto corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 12 do mês de Agosto findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 31 do mês de Julho. "Ciente.". B) CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do ofício AM-183, de 13 de Agosto corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 12 do mês de Agosto findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 31 do mês de Julho. "Ciente.". C) ATRIBUIÇÃO DO BENEFICIO DE ISENÇÃO DE IMT -HOTI VIANA, SA:- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do ofício



Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 12 do mês de Agosto findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 31 do mês de Julho. "Ciente.". (03) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro: 1 - Taxas ⇒ A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – Prédios rústicos - 0,8 %; ⇒A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI - Prédios urbanos avaliados - 0,37 %. 2- Redução - Atendendo ao numero de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A de 30/03), proponho a redução do valor do IMI de acordo com a seguinte tabela:

N.º dependentes a cargo	Dedução Fixa	
1	20 €	
2	40 €	
3	60 €	
por filho além de 3	Deduz + 20€	

3 - Majoração - Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,
 de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.
 (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e

em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25°, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Votamos a favor. A bancada Social-Democrata referiu que os escalões propostos - 1 filho/ 20 euros; 2 filhos/40 euros, estabelecem uma proporcionalidade de 20 euros por filho, pelo que sugeriram que este critério de proporcionalidade fosse estabelecido para todos os casos, propondo a redução de 20 euros por filho em todos os escalões. Esta proposta foi analisada e aprovada por todos. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga.". (04) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2019:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -PROPOSTA DE LANCAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2019 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas, que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI e PDR 20. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação do çamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do

lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2019, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local está atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2019, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (05) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) — À semelhança dos anos anteriores proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2020, em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (06) REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO **ECONOMICO 2020:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2020 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2020] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR - SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA -REGENERAÇÃO URBANA - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - O executivo municipal disponibiliza, como fatores estratégicos e de estímulo, um conjunto de INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES) a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento. Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters

7-7-

estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território. Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- c) Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT).

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada,

pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

- a) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- b) Realização de obras de infraestruturas;
- c) Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:

		Investimento de base local até 0,2 milhões€	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 20 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 0,2 milhões € e inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 25% do valor total de taxas a liquidar
Criação de 20 a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões € e inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar

- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- e) Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:
 - Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - _ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.



4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

4.1. Objetivos

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

4.2. Instrumentos de apoio

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos Lançamento de via verde para investimentos;

- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;
- Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;
- m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Uma visão integrada e sustentável do território requer a disponibilização de equipamentos e serviços diversos e de qualidade, pelo que interessa desenvolver políticas ativas que estimulem o investimento dos diferentes agentes económicos e prestadores de serviços associados aos Equipamentos de Utilização Coletiva. Assim:

O licenciamento/operações urbanísticas de novos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, equipamentos de utilização coletiva e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados a satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas¹ de reabilitação urbana beneficiam de:

 a) Redução de 50% do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.

^{1 [}Reabilitação Urbana]



b) Isenção de 100% das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, dispensa-se de apresentação de caução ou seguro caução, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
- 8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

- a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em divida, juros moratórios e custas fiscais.
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no

concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**²;

- 9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.
- 9.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao Regime de Incentivos³;
- 9.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas:
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valías entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

² Minuta de Contrato de Investimento: anexo 1.

³ Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos, sociais** e **ambientais** em presença, designadamente:

^{*} Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;

^{*} Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;

^{*} Investimento associado;

^{*} Descrição de caráter social da intenção;

^{*} Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;

^{*} Caracterização da procura do mercado em que se insere;

^{*} Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;

^{*} Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;

^{*} Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos:

^{*} Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);

Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);

^{*} outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.



e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos

11. PENALIDADES

- 11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;
- 11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. ENTRADA EM VIGOR

- 13.1. A aplicação do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020.
- 13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

14. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE e do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte, com a aprovação de normas transitórias com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A do RMTUE

Norma transitória

- 1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como o equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
- 2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de

- novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
- 3. Até final de 2020, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
- 4. Até final de 2020, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficia de uma redução de 50% do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".
- 5. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2020, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".
- 6. Até final de 2020, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".

Artigo 8.º -A do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte Norma transitória

Até final de 2020, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 8, alíneas a), b), c) e d) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal o Regime de Incentivos 2020, bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de

Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (07) AQUISIÇÃO DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO MINHO - MINUTA DE CONTRATO -RETIFICAÇÃO:- No seguimento da deliberação tomada na reunião de 11 de Julho ultimo, pela qual a Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta da escritura de compra de um prédio urbano, sito no Campo d'Agonia, que o Município de Viana do Castelo faz à massa insolvente da Associação Industrial do Minho, e em cumprimento da decisão do Tribunal de Contas relativa ao Processo nº 2484/2019, ponto 4, o Presidente da Câmara apresentou a proposta de retificação da referida minuta que seguidamente se transcreve:-"MINUTA DE ESCRITURA - ESCRITURA DE COMPRA DE UM PRÉDIO URBANO, SITO NO CAMPO DA AGONIA, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, QUE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO FAZ À MASSA INSOLVENTE DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO MINHO - Aos dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezanove, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, perante mim, Luís Filipe Neiva Marques, Notário Privativo da aludida Câmara e Diretor de Departamento da Administração Geral, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO:- Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, casado, natural de Angola, com domicílio fiscal na Rua Bernardo Sequeira, 78, 1º, Sala I, em Braga, titular do Cartão de Cidadão número 07498014 9ZYO válido até ao dia 03/05/2021, contribuinte fiscal número 188.049.924, o qual outorga na qualidade de Administrador da Insolvência, nos Autos de Insolvência de pessoa coletiva, com o número 1626/17.9T8VNF, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 4, em que é insolvente a "ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO MINHO", com o número único de matricula e pessoa coletiva

500.947.945, com sede na Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves, número 45, em Braga, com poderes para o ato conforme certidão do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que arquivo; SEGUNDO:- José Maria da Cunha Costa, casado, natural de Moçambique, residente na Calçada de Valverde, nº. 79, fração S/8, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, na qualidade que verifiquei por conhecimento pessoal de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e nesta qualidade, em representação do Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público número 506.037.258. Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro pela apresentação do respetivo cartão de cidadão e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal. Disse o primeiro outorgante:- Que, pela presente escritura e pelo preço global de € 1.302.412,00 (um milhão trezentos e dois mil quatrocentos e doze euros), quantia esta que declara já ter recebido do Município de Viana do Castelo, vende, livre de quaisquer ónus ou encargos, com exceção da penhora adiante referida, a este mesmo Município, neste mesmo Município, neste ato representado pelo segundo outorgante, o seguinte imóvel: - Prédio urbano composto por um edifício de três pisos e logradouro, sito no Campo da Agonia, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, o qual confronta de Norte com Avenida da Praia Norte, de Sul com Rua dos Estaleiros, de Nascente com Campo D'Agonia e de Poente com Francisco José Fernandes Lopes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1119 - Viana do Castelo (Monserrate), aí registado a favor da Insolvente, pela inscrição n.º, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3464 (teve origem no artigo 2184 da extinta Freguesia de Monserrate), com o valor patrimonial atual de €2.263.181,05. Que sobre o imóvel objeto da presente escritura se encontra inscrita uma penhora (AP. 798 de 01.07.2016), que será cancelada com base na autorização emitida pelo respetivo credor hipotecário. E pelo segundo outorgante foi dito que, de acordo com a deliberação da Câmara tomada em sua reunião de 30 de Maio de 2019, conjugada com a deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Junho do corrente ano, aceita esta venda para o Município de Viana do Castelo. Assim o disseram, outorgaram e mutuamente aceitaram. Não é devido Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, pela presente transação, por dele estar isento o Município de Viana do Castelo, nos termos da alínea a) do artigo 6º. do mesmo Código, aprovado pelo Decreto-Lei número 287/03, de 12/11. Foram-me exibidos os seguintes documentos: a) Uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, pela qual verifiquei que o prédio objeto da presente escritura se encontra registado a favor Associação Industrial do Minho; b) Uma Caderneta Predial do Serviço de Finanças de Viana do Castelo, obtida via Internet, pela qual verifiquei o apontado número do artigo matricial. Arquivo certidões de parte das atas das reuniões de Câmara de 30 de Maio e da Assembleia Municipal de 28 de Junho, pelas quais verifiquei os poderes do segundo outorgante para outorgar e assinar esta escritura. Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença de todos os intervenientes.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a referida retificação a minuta da escritura de compra de um prédio urbano, sito no Campo d'Agonia, que o Município de Viana do Castelo faz à massa insolvente da Associação Industrial do Minho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. (08) REGULAMENTO EMPRESARIAL DE LANHESES - APROVAÇÃO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "Proposta -REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES - APROVAÇÃO - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 17 de julho de 2019, após publicação no Diário da República — 2.º Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento do Parque Empresarial de Lanheses, bem como o uso, transformação e ocupação do solo do mesmo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

O Parque Empresarial de Lanheses, sito no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado junto ao futuro nó do IP9 e estrategicamente localizado no eixo de ligação regional do Vale do Lima — entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez e em articulação com a Galiza — beneficiando da externalização da região — Braga, áreas metropolitanas do Porto e Vigo, constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento do Parque Empresarial de Lanheses. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, colocando à disposição das empresas utentes do Parque um conjunto de serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as próprias empresas aí a instalar.

A instalação no Parque Empresarial de Lanheses depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes do Parque de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem no Parque Empresarial de Lanheses.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento do Parque Empresarial de Lanheses, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Parque Empresarial de Lanheses área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;
- b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora do Parque Empresarial de Lanheses e proprietária dos lotes que o integram;
- c) Empresas utentes entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação no Parque;
- d) Contrato negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes do Parque;
- e) Planta de Síntese desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque Empresarial de Lanheses, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;
- f) Operação de loteamento ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- g) Alvará de loteamento documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;
- h) Polígono de implantação é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

Artigo 4.º Caraterização do Parque Empresarial

O Parque Empresarial de Lanheses, adiante apenas designado por Parque Empresarial, situa-se na freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, e nele se desenvolvem diferentes áreas com

vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás.

CAPÍTULO II Da instalação no Parque Empresarial

Artigo 5.º Atividades admitidas

- 1 O Parque Empresarial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
- 2 A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

Artigo 6.º Procedimento

- 1 As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) no Parque Empresarial, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
- 2 As empresas candidatas a utentes do Parque Empresarial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
- 3 A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, mas condicionada, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso:
 - a) Industrial, comercial, de armazenagem e de serviços, ao preço base de 22,00 €/m²;
 - b) De Centros de Apoio à Instalação Empresarial e de Instalação de Serviços, ao preço base de 40,00€/m²;
 - c) Equipamentos, ao preço base de 25,00 €/m².
- 4 Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação no Parque Empresarial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
- 5 As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.



- 6 Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.
- 7 Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
- 8 Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
- 9 No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

Artigo 7.º Transmissões

- 1 A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.
- 2 Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.
- 3 A utilização do Parque Empresarial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento do Parque Empresarial carece de autorização prévia pela entidade gestora.
- 4 As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área do Parque Empresarial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.
- 5 À entidade gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título.
- 6 O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil.

CAPÍTULO III Da gestão do parque empresarial

Artigo 8.º Entidade gestora

- 1 A Câmara Municipal de Viana do Castelo, é a entidade gestora do Parque Empresarial.
- 2 Constituem competências da entidade gestora:
 - a) Negociar com as empresas candidatas a utentes do Parque Empresarial a sua instalação no mesmo;
 - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade do Parque Empresarial;

- c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
- d) Prestar os serviços comuns enunciados n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

Artigo 9.º

Serviços a prestar pela Entidade Gestora

- 1 A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
 - a) Limpeza;
 - b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
 - c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa do Parque Empresarial;
 - d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
 - e) Vigilância das áreas de utilização comum.
- 2 A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para o Parque Empresarial ou para as próprias empresas, designadamente:
 - a) Medicina no trabalho:
 - b) Higiene e segurança no trabalho;
 - c) Assistência social à criança;
 - d) Formação profissional;
 - e) Mediação em processos de licenciamento;
 - f) Serviços de assistência técnica;
 - g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
 - h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;
 - i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
 - j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
 - k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelos encargos da gestão

1 — A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, mensal, de 0,15 €/m² para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m² de lote detido para áreas até 7.500,00 m², de 0,08 €/m² para áreas de 7.501,00 m² a 20.000,00 m², de 0,05 €/ m² para áreas de 20.001,00 m² a 30.000,00 m², de 0,04 €/m² para áreas de 30.001,00 m² a 40.000,00 m² e, a partir de

40.001,00 m², aplica-se o coeficiente do escalão anterior até 40.000,00 m² e o valor residual de 0.001 €/m² para a restante área.

- 2 A importância referida no número anterior será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês, por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
- 3 A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.
- 4 Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem.

Artigo 11.º Obrigações das empresas utentes

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;
- d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela sociedade gestora, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo

Artigo 12.º Classes de uso do solo

- 1 O projeto de loteamento do Parque Empresarial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
 - a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
 - b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
 - c) Área para a instalação de Serviços;
 - d) Área Verde;
 - e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
 - f) Áreas para infraestruturas de apoio.
- 2 A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de

- armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 3 A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
- 4 A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 5 As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental do Parque Empresarial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
- 6 São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental do Parque Empresarial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindose que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
- 7 As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
- 8 As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

Artigo 13.º Parcelamento do solo

- 1 Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
- 2 É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.
- 3 Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

Artigo 14.º
Cotas de Plataforma



- 1 A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para esse efeito.
- 2 A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese, podendo apenas ser modificada quando haja aquisição de dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, em que será então considerada como prevalecente a cota da plataforma por onde seja definido o acesso.
- 3 No caso de ocorrer a aquisição de dois ou mais lotes pela mesma empresa utente, nas plataformas que não tenham relação direta com o arruamento, ou seja, pelas quais não se realize o acesso, admitem-se alterações ao regime de cotas previsto na Planta de Síntese, desde que isso não colida com uma cuidada relação com a envolvente que será analisada caso a caso, no âmbito do respetivo projeto de licenciamento/autorização.

Artigo 15.º Polígono de Implantação

- 1 Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
- 2 No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
- 3 Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.
- 4 Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.
- 5 As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10% da área de implantação do edifício principal.

Artigo 16.º Alinhamento

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 15.º.

Cércea

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

Artigo 18.º Parâmetros de ocupação

- 1 A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.
- 2 Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

Artigo 19.º Impermeabilização do solo

- 1 Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75% da área do lote, com a exceção dos lotes 6, 7 e 8 em que a impermeabilização poderá ser de 100% da área do lote.
- 2 A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

Artigo 20.º Armazenamento de materiais a descoberto

- 1 A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
- 2 Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

Artigo 21.º Vedação do lote

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

- 1 A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.
- 2 Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
- 3 A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

Artigo 22.º
Tratamento de fachadas

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 23.º Coberturas

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 24.º Sinalização informativa

- 1 A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso-a-caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar no Parque Empresarial, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
- 2 Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.
- 3 Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º.

Artigo 25.º Espécies Vegetais

- 1 As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
- 2 Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 3 No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos do Parque Empresarial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.
- 4 As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes do Parque Empresarial.

CAPÍTULO V Da Proteção Ambiental

Normas gerais

- 1 As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2 As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3 A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

Artigo 27.º Águas Residuais

- 1 As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento do Parque Empresarial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2 As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais do Parque Empresarial e da rede municipal.

Artigo 28.º Emissão de gases

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Artigo 29.º Ruído

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

Artigo 30.º Resíduos sólidos

- 1 As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2 As empresas utentes do Parque Empresarial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

uiparados a urbanos com os

3 - É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos.

CAPÍTULO VI Distribuição de Infraestruturas aos Lotes

Artigo 31.º Distribuição de energia elétrica

- 1 A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
- 3 Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
- 4 Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
- 5 As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 6 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

Artigo 32.º Distribuição de infraestruturas de telecomunicações

- 1 As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 33.º

Distribuição de infraestruturas de água

- 1 O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
- 3 A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.
- 4 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 34.º

Distribuição de abastecimento de gás

- 1 O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 35.º

Infraestruturas de drenagem de águas pluviais

- 1 As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
- 3 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 36.º

Infraestruturas de drenagem de águas residuais



- 1 As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
- 3 As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

CAPÍTULO VII Incumprimento

Artigo 37.º Incumprimento

- 1 O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas nos artigos 10.º e 11.º, alínea d) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
- 2 Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito.
- 3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

Artigo 38.º Resolução

- 1 O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
- 2 Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.
- 3 As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
- 4 Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

Disposições finais

Artigo 39.º

Licenciamento do Parque Empresarial como Área de Localização Empresarial

A entidade promotora do Parque Empresarial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

Artigo 40.º Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º Revisão do Regulamento

- 1 As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
- 3 A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 42.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (09) REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresenta a proposta de

ON /

Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, com publicação no Diário da República — 2.º Série — N.º 130, de 10 de julho de 2019. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS

Preâmbulo

Face às alterações legislativas ao Código da Estrada, impõe-se a reformulação do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, adequando-o e compatibilizando-o com as novas regras do Código referido.

O Município de Viana do Castelo, estabelece assim, neste regulamento, as regras e procedimentos legais de atuação da autarquia, previamente estabelecidos no Código da Estrada, caso os titulares do direito de propriedade e outros direitos conexos sobre os veículos não procedam, de forma voluntária, à regularização da indevida ou abusiva ocupação do espaço público previamente identificada e notificada.

Apesar dos custos que a remoção e depósito de veículos operada pelo presente Regulamento possa trazer aos proprietários dos mesmos, o benefício subjacente do mesmo sobrepõe-se a esse interesse, uma vez que o Regulamento vem harmonizar, na área territorial de Viana do Castelo, a mobilidade dos seus cidadãos, entendida nos diferentes meios de transporte e locomoção, incluindo as necessidades de estacionamento, a preservação patrimonial e as exigências ambientais e de salubridade urbana, garantindo melhor qualidade de vida.

A competência para a elaboração do Regulamento é atribuída à Câmara Municipal nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tem competência para aprovar regulamentos sob a proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, com publicação no *Diário da República* – 2.º Série – N.º 130, de 10 de julho de 2019.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o previsto no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação e o estatuído na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente, na área de jurisdição do Município de Viana do Castelo, assim como a sua remoção e recolha, considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º Definições

- 1 Para os efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:
 - a) Veículo: todo o artefacto, motorizado ou não, que se destina a transitar na via pública, pelos seus próprios meios, e auxiliado por um condutor;
 - b) Veículo abandonado: aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do respetivo proprietário ou o que não tenha sido reclamado dentro do prazo de 30 ou 45 dias, dependendo do estado de deterioração do veículo, a que se refere o artigo 165.º do Código da Estrada, contados a partir da data da notificação;
 - c) Veículo em fim de vida: aquele de que o proprietário se desfaz ou tem intenção ou obrigação de desfazer, correspondendo genericamente aos veículos que não apresentem condições de circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegando ao fim da respetiva vida útil, passando assim a constituir um resíduo;

- d) Zona de estacionamento: local na via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização para o estacionamento de veículos;
- e) Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.
- 2 Os veículos referidos no número anterior contemplam as seguintes classes e tipos:
 - a) Automóveis ligeiros e pesados: Passageiros, mercadorias, mistos, tratores, especiais;
 - b) Motociclos, ciclomotores e quadriciclos;
 - c) Velocípedes;
 - d) Veículos agrícolas: Trator agrícola ou florestal, máquina agrícola ou florestal, motocultivador, tratocarro;
 - e) Reboques: Reboques, semirreboques, máquina agrícola ou florestal rebocável, máquina industrial rebocável;
 - f) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estada.

Capítulo II Estacionamento irregular

Artigo 4.º Estacionamento indevido ou abusivo

- 1 Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
 - a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
 - b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
 - O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
 - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
 - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
 - f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;

- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura de matrícula.
- 2 Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 5.º Irregularidades

- 1 Considera-se que um veículo se encontra em situação de irregularidade quando:
 - a) Indevida ou abusivamente estacionado nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento;
 - b) Imobilizado em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.
- 2 As situações de irregularidade referidas no n.º 1 poderão ser aferidas pelos serviços de fiscalização municipal competentes, mediante participação das entidades policiais, ou ainda reportadas por qualquer cidadão.

Capítulo III Procedimento de remoção e depósito

Artigo 6.º Aviso/dístico

- 1 Aferida a situação de irregularidade elencada no artigo 5.º, os serviços competentes para a fiscalização procederão, desde que não seja uma situação urgente, à colocação de aviso/dístico autocolante no veículo, alertando para a situação verificada, bem como para a necessidade de regularização da mesma.
- 2 O aviso/dístico referido anteriormente deverá, sempre que possível, ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em alternativa, no vidro para-brisas frente àquele.
- 3 O aviso deverá conter os seguintes elementos:
 - a) As disposições legais e regulamentares que determinam a sua colocação;
 - b) A data da aposição do aviso;
 - c) Prazo que o proprietário dispõe para remover o veículo;
 - d) Os números de contacto do município e respetivos horários para obtenção de mais informações.

Artigo 7.º Ficha de ocorrência

- 1 Para identificação do veículo em situação irregular, elaborar-se-á a respetiva ficha de ocorrência, a qual será registada na base de dados de veículos abandonados do Município de Viana do Castelo e da qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Marca, modelo, cor e matrícula do veículo;
 - b) Data da verificação da situação de irregularidade, registo da validade do seguro e da inspeção, quando disponível;
 - c) Descrição do estado geral do veículo;
 - d) Local onde o veículo se encontra em situação de abandono;
 - e) Identificação do responsável pela denúncia;
 - f) Identificação e morada do proprietário, de acordo com o Instituto dos Registos e do Notariado;
 - g) Outras observações consideradas pertinentes.
- 2 Deverá ser efetuado o registo fotográfico do local em que se encontra o veículo sinalizado com a aposição do respetivo dístico, bem como da zona envolvente, a anexar à respetiva ficha de ocorrência, que integra e instrui o respetivo processo individualizado para o efeito.

Artigo 8.º Notificação

- 1 Quando o proprietário do veículo em situação irregular, após a colocação do dístico mencionado no artigo 6.º, não faça cessar a situação de irregularidade no prazo de 10 dias, será notificado com vista a proceder à remoção do veículo do local em que este se encontra.
- 2 Para efeitos do previsto no número anterior a notificação deverá ser efetuada através dos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção, sempre que seja do conhecimento do Município a identidade do proprietário e a respetiva morada;
 - b) Por notificação pessoal a efetuar pelas entidades policiais;
 - c) Por edital, nos casos em que as notificações previstas nas alíneas supra não sejam conseguidas, ou nos casos em que não seja possível aferir a identidade do proprietário do veículo;
 - d) A notificação prevista na alínea anterior é feita por:
 - i) A afixação do edital junto da última morada conhecida do titular do documento de identificação do veículo, desde que em Portugal;

- ii) afixação do edital na Câmara Municipal de Viana do Castelo, se o veículo tiver sido encontrado na área do município, bem como reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo – www.cm-viana-castelo.pt.
- 3 Quando se trate de uma situação urgente, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou socorro, receando-se que lesões graves ou de difícil reparação surjam com a permanência do veículo no local, bem como em situações de evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e desde que devidamente justificado, poder-se-á dispensar a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º Remoção e Depósito

- 1 Quando, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, o proprietário do veículo em situação irregular não proceda à remoção voluntária do mesmo, ou quando se verificar que o estacionamento constitui perigo ou grave perturbação para o trânsito, a Câmara Municipal ou as entidades policiais poderão remover o veículo.
- 2 No caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades acima mencionadas poderão, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
- 3 Nos casos previstos nos números anteriores, o proprietário do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 10.º Presunção de abandono

- 1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o proprietário será notificado, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, da remoção do veículo, da indicação do local para onde foi o veículo removido e da possibilidade de o levantar no prazo de 45 dias após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se presumir abandonado.
- 2 A fim de verificar se o veículo tem ou não ónus, no mesmo prazo são consultadas as seguintes entidades: Autoridade Tributária, Conservatória, PSP, GNR, Polícia Judiciária e Autoridade Aduaneira, em caso de matrículas estrangeiras.
- 3 Nos casos em que seja previsível um risco de deterioração do veículo o prazo previsto no n.º 1 é reduzido para 30 dias.

- 4 Os prazos previstos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação em edital.
- 5 Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Viana do Castelo.
- 6 Dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o proprietário poderá apresentar declaração expressa de abandono do veículo a favor do Município de Viana do Castelo, usando para o efeito o modelo constante do anexo 3 do presente Regulamento, ou em alternativa, poderá remeter carta dirigida ao Município de Viana do Castelo, na qual constem todos os elementos relativos à identificação do proprietário, bem como do veículo em causa e seja manifesto expressamente a sua vontade de abandono do veículo a favor do Município de Viana do Castelo

Artigo 11.º Reclamação de veículos

- 1 Caso o proprietário do veículo pretenda recuperá-lo, poderá fazê-lo, dentro dos prazos definidos no artigo anterior, devendo para o efeito fazer prova do direito de propriedade e proceder, junto do Município de Viana do Castelo, ao pagamento das taxas, definidas no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 2 Após o procedimento referido no número anterior, deverá o proprietário dirigir-se ao centro de receção de veículos em fim de vida para o qual o veículo foi encaminhado, e proceder ao seu levantamento.

Artigo 12.º Hipoteca

- 1 Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deverá também ser comunicada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou, não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado.
- 2 Da notificação ao credor deverá constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 10.º se refere.

- 3 O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.
- 4 O requerimento poderá ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
- 5 O veículo deverá ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 10.º.
- 6 O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 13.º Outros ónus

O disposto nos dois artigos anteriores é aplicável a outros ónus que incidam sobre os veículos e constituam um limite ao direito de propriedade.

Artigo 14.º Penhora

- 1 Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção da viatura deve informar, a entidade administrativa ou judicial à ordem de quem a penhora foi emitida, das circunstâncias que a justificaram, dando-lhe um prazo para proceder ao levantamento do veículo.
- 2 No caso previsto no número anterior, o veículo deverá ser entregue à pessoa que, para o efeito, a entidade suprarreferida designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
- 3 Em caso de não procederem ao levantamento ou no caso de não virem aos autos, considera-se o veículo abandonado, revertendo o mesmo a favor do Município, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Uso e registo de veículo a favor do Município

1 - Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do Presidente da Câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do município qualquer veículo na referida situação. 2 - O Presidente da Câmara, na situação prevista no número anterior, ordenara e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo da propriedade de veículo a favor do Município.

Artigo 16.º

Veículos em fim de vida

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como sucatas, sendo encaminhados para o centro de receção e desmantelamento, cujo contrato esteja em vigor.

Artigo 17.º

Taxas

As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos, a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento, serão as constantes na Portaria n.º 1334 -F/2010, de 31 de dezembro e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 2/2011, de 8 de fevereiro.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 18.º

Delegação de competências

As competências atribuídas ao Presidente por delegação da Câmara Municipal, podem ser subdelegadas no Vereador do Pelouro da Área Funcional.

Artigo 19.º

Normas supletivas e casos omissos

- 1 Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código da Estrada e demais legislações em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.
- 2 As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos e posturas municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Anexo I

Aviso/Dístico Câmara Municipal de Viana do Castelo Serviço de Fiscalização

O proprietário deste veículo deverá retirá-lo da via pública no prazo máximo de 10 dias, findo o qual será o mesmo removido, nos termos do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos.

Para qualquer esclarecimento poderá contactar a Câmara Municipal – 258809300.

Viana do Castelo,

de

, de

O Fiscal Municipal

Anexo II Ficha de Ocorrência

N.º:	
N.º: Proc. N.º: Data:	Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Automóveis
Matrícula:	
Marca:	
Modelo:	
Cor:	
N.º do seguro:	
N.º da inspeção:	
Estado geral:	
Autocolante em:	
Removido em:	
Proprietário:	
Denunciante:	
Notificação por carta registada em:	
Notificação por Edital:	
Parqueado em (local):	
Outras Informações:	



Anexo III

Declaração Expressa de Abandono do Veículo

Nome do Proprietário:

Marca, Modelo e cor do veículo:

Matrícula:

Local em que está estacionado:

Declaro, desta forma, o abandono do veículo de que sou proprietário, a favor do Município de Viana do Castelo, beneficiando do não pagamento de qualquer encargo.

Viana do Castelo,

de

de

O Proprietário:

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (10) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS:- Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS (15/2019) - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, propõe-se a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de

acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2019 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Amonde	17.500,00€	Construção da Casa Mortuária e Instalações Sanitárias – 5.ª fase	2019/4137
Freixieiro de Soutelo	10.500,00 €	Requalificação da Rua da Retorta	2019/4138
UF 5ubportela, Deocriste e Portela Susã	17.000,00€	Alargamento/reparação de pavimento da Rua da Vinha e Rua da Palma	2019/4139

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções (11) CONDICIONAMENTOS DO TRÂNSITO – SETEMBRO 2019:- Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"PROPOSTA - CONDICIONAMENTOS DO TRÂNSITO - SETEMBRO 2019 - Tendo em vista a realização de vários eventos torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos, por forma a serem garantidas condições de segurança dos espectadores. Assim, e em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do Artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:



FESTIVAL VIANA BATE FORTE 2019

Dias 13 e 14 de setembro, das 20h00 às 04h00 do dia seguinte:

Trânsito Condicionado:

- Alameda 5 de Outubro, faixa sul;
- Alameda João Alves Cerqueira, faixa norte;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Avenida Conde da Carreira, trânsito proibido no sentido norte/sul.

Trânsito Proibido:

- Alameda 5 de Outubro, faixa norte;
- Alameda João Alves Cerqueira, faixa sul, exceto acesso a parque de estacionamento
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Praça do Eixo Atlântico e a Rua General Luís do Rego;
- Praça da Liberdade, arruamento norte;
- Praça do Eixo Atlântico, arruamento norte;
- Rua de Altamira, no troço compreendido entre a Rua de Olivença e Largo Maestro José Pedro;
- Rua dos Manjovos;
- Largo Maestro José Pedro.

Trânsito nos dois Sentidos:

• Praça do Eixo Atlântico, arruamento poente.

Transportes Públicos Coletivos

 As transportadoras deverão redefinir os seus percursos por forma a não utilizarem a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Alameda 5 de Outubro e Alameda João Alves Cerqueira, fazendo as chegadas e partidas no Interface dos Transportes.

SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE

Dia 22 de setembro, das 09h00 às 18h00

Trânsito Proibido:

- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Praça do Eixo Atlântico e a Rua General Luís do Rego;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no tro
 ço compreendido entre a Rua General Luís
 do Rego e a Avenida Conde da Carreira, transito proibido no sentido norte/sul.

SEMANA EUROPEIA DO DESPORTO

Dia 23 de setembro, das 07h30m às 14h00

Trânsito Proibido:

Alameda 5 de Outubro, faixa sul

RAMPA DE SANTA LUZIA

Dia 28 de Setembro

Trânsito Proibido:

- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Avenida Conde da Carreira, no sentido norte/sul, das 10h00 às 15h00, das 19h00 às 24h00 e das 00h00 às 01h00 do dia 29 de setembro;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Praça do Eixo Atlântico, das 10h00 às 15h00, das 19h00 às 24h00 e das 00h00 às 01h00 do dia 29 de setembro;
- Estrada de Santa Luzia, das 09h00 às 12h00, das 14h00 às 18h00 e das 20h00 às 23h00.

Dia 29 de Setembro

Trânsito Proibido:

- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Avenida Conde da Carreira, no sentido norte/sul, das 08h00 às 10h00;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Praça do Eixo Atlântico, 08h00 às 10h00;
- Estrada de Santa Luzia, das 09h00 às 13h00.

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 6º, da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. (12) REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Regulamento do Cartão Jovem Municipal - Aprovação - Na sequência da Proposta de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, apresentada na Reunião de Câmara de 13 de junho de 2019, trazemos para aprovação a versão final do Regulamento, com o respetivo relatório, após período de consulta pública. I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) - As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela

Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019. Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo -se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local. Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes. Para a operacionalização desta medida, torna -se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal. II PARTE -(Consulta Pública) - 1. Introdução - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal. 2. Período de Consulta Pública - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 18 de julho de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 135, de 17 de julho de 2019. 3. Locais de Consulta - O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. Foi também publicado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019. 4. Sugestões Recebidas - No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento) - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Por sugestão dos próprios serviços municipais, foi

alterado o número 2 do artigo 4.º do Regulamento, retirando-se do mesmo a obrigatoriedade de apresentação de fotografia, uma vez que o cartão físico não prevê local para a fotografia.

Versão sujeita a consulta pública	Versão final		
Artigo 4.º	Artigo 4.º		
Requerimento	Requerimento		
()	()		
 2 — O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, acompanhado de: a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente; b) Entrega de uma fotografia tipo passe do Requerente; c) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal. 	 2 — O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, acompanhado de: a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente; b) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal 		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Cartão Jovem Municipal que a seguir se transcreve:-

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Preâmbulo

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019.

Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local.

Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes.



Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal, de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 135, de 17 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

- 1 O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.
- 2 Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Viana do Castelo ou que, não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do mesmo concelho.

Artigo 3.º Objetivos

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivos contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através da concessão de vantagens, nos termos do artigo 7.º.

CAPÍTULO II Regras de Atribuição e Funcionamento

Artigo 4.º Requerimento

- 1 A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, e na página eletrónica do Município.
- 2 O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, acompanhado de:
- a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;
- b) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal.
- 3 Caso o Requerente seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.
- 4 Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

Artigo 5.º Decisão

- 1 A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 A decisão prevista no número anterior é comunicada aos interessados, nos termos legais.
- 3 Em caso de deferimento, o Cartão Jovem Municipal será produzido pela Movijovem Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., e entregue ao Requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de €10,00 (dez euros).

Artigo 6.º Tratamento de dados

- 1 Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Viana do Castelo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., através de um link web fornecido por esta última.
- 2 Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.
- 3 A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no número 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

Artigo 7.º Vantagens



- 1 Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.
- 2 Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.
- 3. As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
- 4. As vantagens às quais se referem os números 2 e 3 do presente artigo serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt, bem como na página eletrónica do Município.
- 5. As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas mediante dedução na respetiva fatura.

Artigo 8.º Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

Artigo 9.º Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) No momento da solicitação do bem ou serviço disponibilizado pela entidade parceira, comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem Municipal, para ser considerada a vantagem acordada;
- c) Impedir a utilização das vantagens por terceiros;
- d) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Viana do Castelo;
- e) Devolver o Cartão Jovem Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que cesse o direito ao mesmo, ou se verifique a sua caducidade, nos termos dos artigos 13.º e 14.º;
- f) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer situação de incumprimento, pelas entidades aderentes, ao disposto no artigo 15.º.

Artigo 10.º

Modelo

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

Vigência

- 1-0 Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano, a contar da data da sua emissão.
- 2 Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no artigo 4.º.
- 3 Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos.

Artigo 12.º

Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal

- 1 A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis.
- 2 Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização

- 1 Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:
 - a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
 - b) Não apresentação de documentação solicitada;
 - c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.
- 2 A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:
 - a) A anulação do cartão;
 - A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 14.º Caducidade

- 1 O Cartão Jovem Municipal caduca:
 - a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;
 - b) Na data do falecimento do respetivo titular;
 - c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;
 - d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;



- e) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Viana do Castelo;
- f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutro concelho.

Artigo 15.º Entidades Aderentes

- 1 Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do Cartão Jovem Municipal, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
- 2 As vantagens a fornecer serão formalizadas através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.
- 3 O Acordo de Adesão mencionado no número anterior deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Viana do Castelo remetê-lo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L.
- 4 Após validação, a Movijovem Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L. remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C.
- 5 A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do Cartão Jovem, modo e período de concessão.
- 6 Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Câmara Municipal.
- 7 O Município divulga gratuitamente na sua página da Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão referidos no n.º 1.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 16.º Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º Delegação de competências

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Norma transitória

Durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, não será devido o pagamento da taxa a que se refere o número 3 do artigo 5.º.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (13) PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Na sequência da Proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, apresentada na Reunião de Câmara de 13 de junho de 2019, trazemos para aprovação a primeira Alteração ao Regulamento, com o respetivo relatório, após período de consulta pública. I PARTE -(Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) - Volvidos três anos da aprovação do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. Considerando o número de alterações efetuadas, procede-se à republicação do referido Regulamento, com a redação atual, de forma a facilitar a sua consulta por todos os interessados. Il PARTE - (Consulta Pública) - 1.Introdução - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo. 2. Período de Consulta Pública - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 17 de julho de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019. 3.Locais de Consulta - O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. Foi também publicado no Diário da República - 2.ª Série - N.º 134, de 16 de julho de 2019. 4.Sugestões Recebidas - No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento) - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Por sugestão das unidades orgânicas que assegurarão a aplicação do regulamento, foi alterado o artigo 13.º do Regulamento, acrescentando-se ao seu número 4 critérios adicionais de desempate de candidaturas.

Versão inicial	Versão alterada	
Artigo 13.º	Artigo 13.º	
Apreciação e seleção das candidaturas	Apreciação e seleção das candidaturas	
()	()	
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade: 1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;	serão utilizados os seguintes critérios de prioridade 1.º Agregado familiar com menores em perigo sinalizado pelo tribunal competente nomeadamente por residir em más condições d	
2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;	2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;	

A redação desta norma será, agora, a seguinte:

- 3.º Agregado familiar com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada | 4.º Capitação do Agregado Familiar, em beneficio em julgado e com realojamento solicitado pelo
- 4.º Data de entrada do pedido.

- 3.º Agregados familiares cujos requerentes tenham mais de 50 anos;
- das famílias com capitação mais baixa;
- 5.º Situação de desemprego de ambos os requerentes.
- 6.º Data de entrada do pedido.

Considerando o número de alterações efetuadas, e tendo em vista a facilidade de consulta pelos interessados, procedeu-se, finalmente, à elaboração de uma versão consolidada do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, para republicação, em anexo ao Projeto de Regulamento.".

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo que a seguir se transcreve:-

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Volvidos três anos da aprovação do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República - 2.ª série - n.º 144 - 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Considerando o número de alterações efetuadas, procede-se à republicação do referido Regulamento, com a redação atual, de forma a facilitar a sua consulta por todos os interessados.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm -viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República — 2.ª série — n.º 144 — 28 de julho de 2016, que estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 31.º, 34.º, 36.º, 38.º, 43.º, 45.º, 46.º, 48.º, 50.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 62.º e Anexo II do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

- 1 Para efeitos do presente regulamento, considera -se:
 - a) [...]
 - b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
- j) Rendimento mensal líquido (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
 - i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- k) Rendimento mensal corrigido (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
 - i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
 - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
 - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
 - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo III do rpesente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.
 - 1) [...]
 - m) [...]
 - n) [...]
 - 0) [...]
 - p) [...]
 - q) [...]

ha

r) [...]

- 2 Para efeitos da alínea j) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados.
- 3 Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos casos em que se verifique alteração de rendimento devidamente comprovada, podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 36.º.

Artigo 4.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo Código Civil.
- 6 [...]
- 7 [...]

Artigo 6.º

[...]

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, na sua página da Internet, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, e o resultado da última classificação, com exclusão da menção a dados pessoais.

Artigo 7.º

- 1 A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Viana do Castelo, implica o preenchimento, pelo requerente e seu cônjuge ou unido de facto, dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]

- h) Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo:
- i) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular,
 cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
- j) Não ter sido titular da ocupação de habitação pública, tendo a ocupação da habitação cessado por entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;
 - k) (Revogada.);
 - 1) [...]
 - m) [...]
- n) Não ter, por opção própria, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - [...] (0
- 2 Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:
 - a) O arrendatário, candidato e respetivos cônjuges ou unidos de facto que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
 - b) [...]
 - c) (Revogada.);
- 3 As situações previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
- 4 No caso previsto na alínea h) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

Artigo 8.º

- 1 [...]
- 2 O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:



a) Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar
(Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/ Assento de Nascimento/
Cartão de Contribuinte/ Cartão de Segurança Social);

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens móveis e imóveis em nome do requerente e do seu cônjuge ou unido de facto;
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - 1) [...]
 - m) [...]
- n) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, ou outro meio judicial tendente ao despejo, deve ser entregue documento comprovativo.
- 3 O formulário de candidatura encontra-se disponível, em suporte digital, na página de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo (em www.cm -viana -castelo.pt), e em suporte de papel, na Divisão de Coesão Social e no Serviço de Atendimento ao Munícipe de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

[...]

1 — Após receção do pedido de atribuição de habitação social, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pela Divisão de Coesão Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do pedido.

- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]

Artigo 10.º

- 1 [...]
- 2 [...]

- 3 Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Divisão de Coesão Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.
- 4 Quando a Divisão de Coesão Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5 - [...]

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

- 4 Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:
 - 1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;
 - 2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;
 - 3.º Agregados familiares cujos requerentes tenham mais de 50 anos;
 - 4.º Capitação do Agregado Familiar, em beneficio das famílias com capitação mais baixa;
 - 5.º Situação de desemprego de ambos os requerentes.
 - 6.9 Data de entrada do pedido.

5 - [...]

Artigo 14.º

- 1 A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]



Artigo 19.º

[...]

1 — A atribuição das habitações sociais do município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica da Divisão de Coesão Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 - [...]

- 3 A recusa injustificada do candidato em outorgar o contrato determina a exclusão do agregado da lista de candidaturas, considerando-se, para os devidos e legais efeitos, que o agregado familiar rejeitou o realojamento.
- 4 (anterior n.º 3)
- 5 (anterior n.º 4)

Artigo 20.º

[...]

- 1 [...]
- 2 Do contrato de arrendamento deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

Artigo 21.º

[...]

- 1 O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.
- 2 Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.
- 3 (Revogado.)
- 4 (Revogado.)

Artigo 22.º

- 1 O Município de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.
- 2 Após a reentrada na posse da habitação, da Divisão de Coesão Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica—se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.
- 3 É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos aos procedimentos tendentes à restituição da posse do Município, nos termos legais.

1-[...]

- 2 A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade de recandidatura, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 7.º.
- 3 O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Viana do Castelo a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.

4 - (Revogado.)

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pela Divisão de Coesão Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 34.º

[...]

1 - [...]

- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o RMC é calculado com base no rendimento mensal líquido do agregado familiar, deduzido das quantias indicadas de seguida:
 - i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
 - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
 - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
 - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo III do presente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.



Artigo 36.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através da Divisão de Coesão Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
- 6 [...]
- 7 Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.
- 8 [...]
- 9 Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 38.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, nos termos previstos no Código Civil, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Artigo 43.º

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica da Divisão de Coesão Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de

destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

- 4 [...]
- 5 Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município adotar os procedimentos legalmente devidos, tendentes à restituição da posse sobre o locado.

Artigo 45.º

[...]

- 1 Na prossecução do interesse público, o Município de Viana do Castelo pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína.
- 2 Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode o Município de Viana do Castelo promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.
 - 3 Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, será acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.
- 4 O Município de Viana do Castelo pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.
- 5 (anterior n.º 3).
- 6 Os procedimentos desenvolvidos para a transferência de habitação obedecem ao Código do Procedimento Administrativo, sendo as notificações efetuadas nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.
- 7 Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

Artigo 46.º

[...]

1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]



- e) Outros motivos excecionais a avaliar pela Divisão de Coesão Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]

Artigo 48.º

[...]

- 1 Sem prejuízo dos demais deveres que decorram do presente regulamento, da lei ou do contrato, os arrendatários têm o dever de:
 - a) [...]
 - b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no nº 4;
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f)[...]
 - g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando se verifique uma das seguintes situações suscetíveis de constituir impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:
 - i) Qualquer titular do contrato de arredamento seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe;
 - ii) Qualquer titular do contrato de arredamento esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - iii) Qualquer titular do contrato de arredamento tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

- iv) Qualquer titular do contrato de arredamento tenha, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilizado meios fraudulentos, procedido à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- v) Qualquer titular do contrato de arredamento ou membro do seu agregado familiar tenha cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
 - vi) (Revogada.)
- 2 A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social determinará a adoção dos procedimentos legalmente previstos, tendentes à efetivação da responsabilidade civil e, ou criminal imputável aos arrendatários.
- 3 [...]
- 4 O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:
 - a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
 - b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
 - c) Detenção em estabelecimento prisional;
 - d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

Artigo 50.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão de Coesão Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:
 - a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão de Coesão Social;

b) [...]

- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]
- 7 [...]

5 de

Artigo 55.º

[...]

A responsabilidade pela limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, como as entradas, elevadores, átrio, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, será definida, casuisticamente, pela Divisão de Coesão Social, sem prejuízo do que se venha a encontrar prescrito por lei ou regulamento.

Artigo 57.º

[...]

1 - [...]

2 - Se, após a cessação do contrato de arrendamento, o Município de Viana do Castelo verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 58.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de sessenta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 59.º

[...]

- 1 Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam dos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual:
 - a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b) c) e f) do n.º 1 do art.º 48.º do presente regulamento;
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a dois meses;
 - e) (Revogoda.)
 - f) A realização de obras sem a devida autorização pelo Município;
 - g) (Revogada.)
- 2 [...]

- 3 A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Viana do Castelo opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.
- 4 Não sendo apresentado ou deferido o recurso da decisão, nos termos previstos no número anterior, o arrendatário fica obrigado à desocupação e entrega voluntária da habitação, no prazo que lhe seja fixado para o efeito, sob pena de o Município obter a restituição da posse, pelos meios legais.

5 - (Revogado.)

6 - [...]

Artigo 60.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

- 3 As comunicações entre as partes, relativas à cessação do contrato de arrendamento apoiado, efetuam-se nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.
- 4 (Revogado.)

5 - [...]

Artigo 61.º

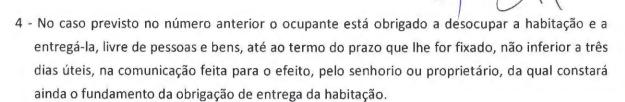
[...]

- 1 Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município adotar os procedimentos subsequentes, nos termos da lei, com vista ao despejo e restituição da posse sobre o locado.
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.
- S Os agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional serão previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

Artigo 62.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]



5 - [...]

6 – É aplicável às desocupações previstas no presente artigo o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Anexo II
Indicadores para pontuação das categorias da matriz de cálculo da
Taxa de priorização de pedidos

	CATEGORIAS	INDICADORES	PONTO
-	CONDICÕES DE HADITAÇÃO	COM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	0
CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	SEM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	5
		DIMENSÕES ADEQUADAS AO AGREGADO	0
	DIMENSÕES DA HABITAÇÃO	DIMENSÕES DESADEQUADAS AO AGREGADO	5
		DIMENSÕES ADEQUADAS POR LIMITAÇÕES DE MOBILIDADE	5
	RENDIMENTO PER CAPITA	IGUAL OU SUPERIOR A 50%	0
	INDEXADO AO IAS	INFERIOR A 50%	2
	DESPESA MENSAL COMPROVADAS	IGUAL OU SUPERIOR A 50% e INFERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSAIS	1
	COMPROVADAS	IGUAL OU SUPERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSAIS	2
		REDIMENTOS NÃO DECLARADOS	0
SITUAÇÃO ECONÓMICA		FAMÍLIAS INSOLVENTES	5
ECONOMICA	SITUAÇÕES ESPECIAIS	PROCESSOS DE AÇÃO DE DESPEJO COM SENTENÇA OU EQUIPARADO LEGAL, QUANDO REFERENTE A MORADA DE FAMÍLIA POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A 2 ANOS	5
	CITILACÃO SACE AO	ATIVOS/REFORMADOS/PENSIONISTAS	0
	SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO	UM MEMBRO DO CASAL DESEMPREGADO	2
	EIVIPREGO	DOIS MEMBROS DO CASAL DESEMPREGADOS	4
		1 FILHO	3
	MENORES	2 FILHOS	6
		3 FILHOS	9
AGREGADO		+3 Filhos	10
FAMILIAR	DEPENDENTES NÃO	NÃO	0
	MENORES	SIM	5
	MONO	NÃO	0
	PARENTLIDADE	SIM	5
		NÃO	0
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SIM	5
		1 OU MAIS	5
	PESSOAS COM IDADE IGUAL	NÃO	0
GRUPOS	OU SUPERIOR A 65 ANOS	SIM	5
VULNERÁVEIS		DEPENDENTE	6
	VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	NÃO	0
	(COMPROVADO COM DENÚNCIA	SIM	5

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do

Castelo

São aditados ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo os artigos 34.º-A, 46.º-A e 62.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 34.º - A

Taxa de esforço máxima

A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Artigo 46.º-A

Obrigações do Município de Viana do Castelo

- O Município de Viana do Castelo está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;
- b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;
- d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;
- e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;
- f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;
- g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais
 do ponto de vista ambiental, social e cultural;

- nínios sempre que houver mais do
- h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;
- i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, através, por exemplo, de comissões de lote.

Artigo 62.º-A Comunicações

- 1 As comunicações entre as partes relativas a cessação do contrato de arrendamento apoiado e atualização ou revisão da renda são realizadas nos termos das notificações previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes especificidades:
 - a) As cartas dirigidas ao arrendatário ou ao ocupante devem ser remetidas, preferencialmente, para o local arrendado ou ocupado;
 - b) As cartas dirigidas ao senhorio ou proprietário devem ser remetidas para o endereço constante do contrato de arrendamento ou para o endereço indicado pelo próprio à outra parte;
 - c) Qualquer comunicação deve conter o endereço completo da parte que a subscreve, devendo as partes comunicar mutuamente a alteração daquele;
 - d) Quando a comunicação assinada pelo senhorio ou proprietário for entregue em mão, deve o destinatário apor a sua assinatura na respetiva cópia, com nota de receção;
 - e) Caso se opte pelo envio de carta registada com aviso de receção e a mesma seja devolvida por
 o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a tiver levantado no prazo previsto no
 regulamento dos serviços postais, ou ainda, se o aviso de receção tiver sido assinado por
 pessoa diferente do destinatário, o senhorio ou proprietário procederá à entrega dessa
 comunicação em mão;
 - f) Se o destinatário recusar a receção da comunicação entregue em mão ou recusar a assinatura na respetiva cópia, o senhorio ou proprietário manda afixar edital com conteúdo idêntico ao da comunicação na porta da entrada da habitação arrendada ou ocupada e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, considerando-se a comunicação recebida no dia em que o edital for afixado.
- 2 A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.
- 3 A comunicação do senhorio ou do proprietário, relativa à resolução ou à cessação da ocupação, é realizada nos termos da presente lei e dos regulamentos nela previstos, com menção à

obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.»

Artigo 5.º Norma revogatória

São revogadas a alínea k) do n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, os n.º 3 e 4 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 27.º, o n.º 3 do art.º 35, a subalínea vi) da alínea k) do n.º 1 do artigo 48.º, as alíneas e) e g) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 59.º e o n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo.

Artigo 6.º Republicação

É republicado, no Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, com a redação atual.

Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação, sem prejuízo dos efeitos da entrada em vigor da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, nos termos dos seus artigos 39.º e 40.º."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (14) CONTRATO DE COMODATO COM A APPACDM – BAIRRO MUNICIPAL DA COSTEIRA ALVARÃES:- Pela Vereadora Carlota Borges, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – CONTRATO DE COMODATO COM A APPACDM – BAIRRO MUNICIPAL DA COSTEIRA ALVARÃES - No âmbito da profícua cooperação estabelecida entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a APPACDM há vários anos, anualmente renova-se um protocolo com o objetivo de ceder uma habitação social do município, situada na urbanização Municipal do lugar da Costeira em Alvarães, visando o realojamento de casais portadores de deficiência mental e que vivam em condições de precaridade de habitação. De forma a aplicar uma figura jurídica que possa reger esta cooperação, propõe-se a

celebração de um contrato de comodato da referida habitação por um período de 10 anos entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a APPACDM de Viana do Castelo. Este contrato, tal como estava anteriormente em protocolo, prevê que a fração em causa se destine a ser arrendado para habitação por pessoas portadoras de deficiência mental, carecidas de habitação própria e utentes da APPACDM, mediante o pagamento de uma renda calculada em função dos rendimentos do agregado familiar, de acordo com a fórmula prevista no regime jurídico do arrendamento apoiado. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (15) PART-PLANO DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA – ADITAMENTO AO **ANEXO I:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta - PART – Aditamento ao anexo I - Na continuação da otimização do PART - Plano de Apoio à Redução Tarifária - aprovado em reunião camarária de 14/03/2019, foi autorizada pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes) a nova medida de redução tarifária a seguir apresentada no quadro infra, e que constitui o aditamento do ponto 5 ao anexo I do Plano de Apoio à Redução Tarifária:

	Apoio à redução tarifária	Introdução da redução em 40% dos custos cor
5	transversalmente a todos os utentes	aquisição de passes sociais com origem no concelho d
		Viana do Castelo

Propõe-se, assim, a aprovação do aditamento acima descrito. Informa-se que, na sequência da aprovação do PART pelo Município e a respetiva autorização do IMT, foram celebrados em 31 de Julho findo, 10 protocolos com vista à implementação do mesmo no concelho. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (16)

CONSELHO

MUNICIPAL

DE

REGULAMENTO

PROJETO

DE

DESPORTO:- Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta de Projeto de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - A Câmara Municipal de Viana do Castelo valoriza a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento do desporto concelhio, valoriza o debate, o diálogo permanente, a análise e estudo sobre as orientações da política desportiva municipal, com os vários agentes desportivos. Entende o Município pela sua proximídade com os munícipes que poderá desenvolver condições para criação de dinâmicas de desenvolvimento desportivo, definindo planos de intervenção e de ações concretas que visem a prossecução dos objetivos definidos traçados pelas instituições desportivas. A constituição do Conselho Municipal de Desporto, apesar de órgão consultivo, promoverá o desenvolvimento desportivo sustentável e a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação de recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios, quer dos responsáveis municipais. O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do nº 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Considerando os pressupostos acima referidos, propõe-se aceitação do Projeto de Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Desporto, que se anexa, e submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel fundamental na promoção da prática desportiva e no desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis pelos munícipes das respetivas circunscrições geográficas, pelo que, a criação de estruturas consultivas constitui um importante veículo de reforço da democracia participativa por parte da sociedade civil e das suas manifestações orgânicas.



A constituição do Conselho Municipal de Desporto, apesar de órgão consultivo, promoverá o desenvolvimento desportivo sustentável e a implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação de recursos e o empenho, quer dos agentes desportivos concelhios, quer dos responsáveis municipais.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, adiante designado abreviadamente por Conselho.

Artigo 2º (Noção)

O Conselho é um órgão consultivo com vista à implementação de políticas desportivas mais participadas a implementar pelo Município de Vina do Castelo.

Artigo 3º (Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
- Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
- d) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das instalações desportivas municipais, ou outras geridas pelo município em regime de protocolo;
- e) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;
- f) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo da cidade;
- g) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;
- h) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;
- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas conexas como a área social,

educacional, cultural e ambiental;

j) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 4º (Composição)

- 1. O Conselho é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ou delega essa competência no Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto;
 - b) Dois membros da Assembleia Municipal, sendo um representante das Juntas de Freguesia;
 - c) O Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto ou delega essa competência ao chefe de divisão de Desporto;
 - d) Um representante de cada uma das associações de modalidade com sede no concelho de Viana do Castelo;
 - e) Um representante do IPVC;
 - f) Um representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;
 - g) Um representante da Delegação Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude;
 - h) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
 - i) Um representante da ULSAM.
- Podem ainda participar nas reuniões alargadas do CMD, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.
- O Conselho Municipal de Desporto é constituído por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 5º

(Observadores Permanentes)

- Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, com especial relevo na área do desporto.
- 2. É também conferido o estatuto de observador permanente aos seguintes elementos:
 - a) O Chefe da Divisão de Desporto, ou em quem ele delegue essa competência, no âmbito dos serviços de desporto;
 - b) A assessoria técnica, responsável pela área do Desporto, que secretaria as reuniões;
- 3. O estatuto de observador permanente confere o direito a intervenção nas comissões

eventuais, mas sem direito a voto.



Artigo 6º

(Duração do Mandato)

- 1. Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Viana do Castelo, coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
- 3. No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membro substituto deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo de mandato do membro substituto.
- 4. Para efeitos do número anterior o substituto deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto.
- 2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.
- 3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Artigo 8º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de

8 (oito) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.

- 3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;
 - b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.
- 4. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
- 5. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 9º

(Quórum e votação)

- 1. O Conselho funciona com a majoria dos seus membros.
- Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
- Não se verificando o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 10º

(Atas das reuniões)

- De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
- As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no início da seguinte.
- As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador da Câmara Municipal para tal designado.



 Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata na qual constemou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Artigo 11º

(Constituição de grupos de trabalho)

- 1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 12º

(Regimento)

Compete ao Conselho aprovar o seu regimento, que regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 13º

(Casos omissos)

- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
- Caso tal desiderato não seja possível de alcançar nos termos do previsto no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no município de Viana do Castelo e a legislação especial aplicável.
- 3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto nos números anteriores, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete à Câmara Municipal.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a publicação no Diário da Republica.
- 2. O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal.
- (a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de

Regulamento do Conselho Municipal de Desporto. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Votamos a favor, propondo as seguintes alterações ao regulamento: ⇒ No artigo 3º propõe mais uma competência - Promover o conceito de prática desportiva como vetor fundamental para a manutenção da saúde e do bem-estar físico e psicológico dos indivíduos, através de iniciativas promotoras da literacia desportiva. ⇒ No artigo 3º, na alínea i) alterar a redação, acrescentando "...para esta área ou em áreas conexas como a área social, educacional, cultural, <u>bem como a área da saúde. ⇒</u> No artigo 5º, no seu nº 2, acrescentar uma alínea c) com a seguinte redação: c) Sempre que ao Chefe de Divisão do Desporto lhe sejam delegadas competências pelo vereador responsável pelo pelouro do Desporto, este deve automaticamente delegar a sua competência em conformidade com a alínea a), perdendo o estatuto de Observador Permanente. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga." (17) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 100/2018 - VIAS DE COMUNICAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 100/2018 - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se

4

de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 100/2018 referente a "Vias de Comunicação", e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 100/2018. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (18) TRANSFERÊNCIA DE CMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIASS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 105/2018 - HABITAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -

DECRETO DE LEI 105/2018 - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 105/2018 referente a "Habitação", e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 105/2018. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (19)

LON

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 107/2018 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 107/2018 - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 107/2018 referente a "Estacionamento Público", e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 107/2018. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a esma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (20) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTAROUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -DECRETO-LEI Nº 20/2019 - PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 20/2019 - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 20/2019 referente a "Proteção e Saúde Animal", e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 20/2019. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (21) APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL - AUGUSTO OLIVEIRA GONÇALVES - "CANTIGAS COM AMOR A VIANA":- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"PROPOSTA - APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL - A Câmara Municipal de Viana do Castelo apoia a produção editorial de autores individuais e coletivos cuja obra seja relevante para a vida cultural do concelho. Este apoio destina-se a estimular jovens talentos ou autores já reconhecidos e a promover a sua obra, uma vez que os volumes adquiridos são distribuídos pelas bibliotecas existentes no concelho e região e, ainda, utilizados como oferta a visitantes aquando de intercâmbios. Pelo exposto propõe-se o apoio à produção editorial constante do quadro anexo, de uma obra da autoria de Augusto Oliveira Gonçalves, o "Canário", versando poesia tradicional.

AUTORES

ENTIDADE	ОВЈЕСТО	VALOR UNITÁRIO	Nº DE VOLUMES	TOTAL	
Augusto Oliveira Gonçalves	Livro "Cantigas Com Amor A Viana"	10€	200	2.000,00€	

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (22) APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL - TRADISOM PRODUÇÕES CULTURAIS - "JOSÉ AFONSO AO VIVO":- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL - A Câmara Municipal de Viana do Castelo apoia a produção editorial de autores individuais e coletivos cuja obra seja relevante para a vida cultural do concelho. Este apoio destina-se a estimular jovens talentos ou autores já reconhecidos e a promover a sua obra, uma vez que os volumes adquiridos são distribuídos pelas bibliotecas existentes no concelho e região e, ainda, utilizados como oferta a visitantes aquando de intercâmbios. Pelo exposto propõese o apoio à produção editorial constante do quadro anexo, de uma obra editada pela Tradisom Produções Culturais, da autoria de Adelino Gomes, que comemora a passagem de Zeca Afonso por Afife e Carreço.

AUTORES

ENTIDADE	ОВЈЕСТО	VALOR UNITÁRIO	Nº DE VOLUMES	TOTAL	
TRADISOM PRODUÇÕES CULTURAIS	LIVRO "JOSÉ AFONSO AO VIVO"	42,40€	50	2.120,00€	

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (23) APOIO AO VRL – VIANA REMADORES DO LIMA:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO AO VRL – VIANA REMADORES DO LIMA - A Associação Viana Remadores do Lima apoiou o parque de

campismo do Festival Neopop em Viana do Castelo através da cedência dos balneários de Centro de Remo, assim como através do serviço prestado pelos funcionários do clube na vigilância e limpeza das instalações, durante o período de realização do referido Festival. Atendendo a que este apoio traduziu um acréscimo de qualidade nas condições oferecidas pelo parque de campismo improvisado e, consequentemente, dignificou o nome do Festival e de Viana do Castelo, propõe-se a atribuição de um apoio de 4.239,00€, para ajudar a custear as despesas decorrentes desse serviço (compromisso nº 4221/2019), que se concretiza em 2.826 banhos. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. AUSENCIA DE VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Hermenegildo Costa. (24) REFORÇO AO APOIO AO APETRECHAMENTO DA CASA DO POVO DE SANTA MARTA DE PORTUZELO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"PROPOSTA - REFORÇO AO APOIO AO APETRECHAMENTO DA CASA DO POVO DE SANTA MARTA DE PORTUZELO - A Associação Cultural e Desportiva de Santa Marta de Portuzelo desenvolve um intenso trabalho de relevância cultural, sendo grande dinamizadora da Casa do Povo de Santa Marta de Portuzelo. Tendo a aquisição de um sistema de luz e som e a criação da área cénica ultrapassado o valor já deliberado para tal, propõe-se um reforço do apoio ao apetrechamento da Casa do Povo de Santa Marta de Portuzelo, atribuindo 6.000,00€ à Associação Cultural e Desportiva de Santa Marta de Portuzelo (compromisso nº 4154/2019). (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga e Cláudia Marinho. REGRESSO DE VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Hermenegildo Costa. (25) PROTOCOLOS CULTURAIS COM AS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROTOCOLOS CULTURAIS COM AS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - As Bandas Filarmónicas desempenham um papel extraordinário na valorização Cultural das populações, através da promoção e divulgação musical, quer no enriquecimento pessoal e musical dos seus constituintes, quer no enriquecimento de públicos existentes e na criação de novos públicos. O Município de Viana do Castelo conta com quatro Bandas Filarmónicas que se apresentam muito dinâmicas e congregando jovens músicos, sabendo articular os repertórios mais clássicos e os mais contemporâneos. Reconhecendo a importância cultural, educativa e social das Bandas Filarmónicas do concelho de Viana do Castelo, propõe-se a continuação de um apoio anual estabelecido através de Protocolo.

ASSOCIAÇÃO	SUBSÍDIO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	ACÇÕES DE FRUIÇÃO PÚBLICA	Nº Compromisso	
Banda dos Escuteiros Barroselas	€ 7.200,00	12 x € 600,00	€ 2.800,00 Concertos na cidade	4208	
Banda Velha da Casa do Povo Barroselas	€ 7.200,00	12 x € 600,00	€ 2.800,00 Concertos na cidade	4209	
Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha	€ 7.200,00	12 x € 600,00	€ 2.800,00 Concertos na cidade	4210	
Filarmónica da A ssociação Musical de Vila Nova de Anha	€ 7.200,00	12 x € 600,00	€ 2.800,00 Concertos na cidade	4211	
SUB-TOTAL		€ 28.800,00	SUB-TOT € 11.200,00		
			TOTAL € 40.000,00		

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

BANDA VELHA DA CASA DO POVO DE BARROSELAS

Considerando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas, fundada em 1864, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultura musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

Importando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

Reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental;

Considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município;

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas, representadas respetivamente pelo Presidente da Câmara, José Maria Costa, e pelo Presidente da Direção da Banda, Isaac Damasceno Oliveira Rego, adiante abreviadamente designadas por CMVC e BVCPB, celebram entre si o seguinte protocolo de desenvolvimento cultural:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CMVC compromete-se a:

- 1. Conceder um subsídio anual de €7.200,00, em prestações mensais de €600,00, para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua Escola de Música, aberta à população infanto-juvenil de Barroselas.
- 2. Apoiar a realização de 2 concertos na cidade (em datas a acordar entre as partes), atribuindo à BVCPC a verba de €1.400,00, por concerto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A BVCPB compromete-se a:

- 1. Manter em funcionamento a escola de Música assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- 2. Realizar os dois concertos anuais no âmbito da animação cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A BVCPB compromete-se a entregar em casa ano e até ao 30 de março:

- 1. Relatório de atividades e Relatório de contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da ata da Assembleia Geral da sua aprovação;
- 2. Plano de Atividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da ata da assembleia Geral da sua aprovação;
- 3. Data da Tomada de Posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respetivo mandato

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2019 e tem efeitos a partir de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias sobre a data de efeitos de denúncia e sem direito de indemnizar. Em caso de cessação será salvaguardada a continuidade dos programas em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E BANDA ESCUTEIROS DE BARROSELAS

Considerando que a Banda dos Escuteiros de Barroselas, fundada em 1934, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

Importando que a Banda Escuteiros de Barroselas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

Reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

Considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município;

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Banda Escuteiros de Barroselas, representadas respetivamente pelo Presidente da Câmara José Maria Costa e pelo Presidente da Direção da Banda, Armindo Peixoto, adiante abreviadamente designadas por CMVC e BEB, celebram entre si o seguinte protocolo de desenvolvimento cultural:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CMVC compromete-se a:

- Conceder um subsídio anual de €7.200,00, em prestações mensais de €600,00, para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua Escola de Música, aberta à população infanto-juvenil de Barroselas.
- Apoiar a realização de 2 concertos na cidade (em datas a acordar pelas partes), atribuindo à BEB a verba de €1.400,00, por concerto.

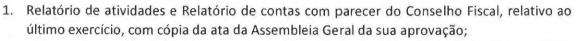
CLÁUSULA SEGUNDA

A BEB compromete-se a:

- Manter em funcionamento a escola de Música assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- 2. Realizar os dois concertos anuais no âmbito da animação cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A BEB compromete-se a entregar em cada ano e até ao 30 de março:



- Plano de Atividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da ata da assembleia Geral da sua aprovação;
- 3. Data da Tomada de Posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respetivo mandato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2019 e tem efeitos a partir de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias sobre a data de efeitos de denúncia e sem direito de indemnizar. Em caso de cessação será salvaguardada a continuidade dos programas em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.

"PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E FILARMÓNICA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA

Considerando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, fundada em 2009, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

Importando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

Reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

Considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município;

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, representadas respetivamente pelo Presidente da Câmara, José Maria Costa, e pelo Coordenador do Departamento Cultural e Recreativo do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de

Anha, João Fernando Rodrigues da Cruz, adiante abreviadamente designadas por CMVC e FVNA, celebram entre si o seguinte protocolo de desenvolvimento cultural:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CMVC compromete-se a:

- Conceder um subsídio anual de €7.200,00, em prestações mensais de €600,00, para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua Escola de Música, aberta à população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha.
- 2. Apoiar a realização de 2 concertos na cidade (em datas a acordar pelas partes), atribuindo à FVNA a verba de €1.400,00, por concerto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A FVNA compromete-se a:

- Manter em funcionamento a escola de Música assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- 2. Realizar os dois concertos anuais no âmbito da animação cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A FVNA compromete-se a entregar em cada ano e até ao 30 de março:

- Relatório de atividades e Relatório de contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da ata da Assembleia Geral da sua aprovação;
- Plano de Atividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da ata da assembleia Geral da sua aprovação;
- 3. Data da Tomada de Posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respetivo mandato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo é válido até 31 de dezembro de 2019 e tem efeitos a partir de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias sobre a data de efeitos de denúncia e sem direito de indemnizar. Em caso de cessação será salvaguardada a continuidade dos programas em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo."

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VILA NOVA DE ANHA

Considerando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha, fundada em 2011, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações

sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

Importando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

Reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

Considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município;

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha, representadas respetivamente pelo Presidente da Câmara José Maria Costa e pelo Presidente da Direção da Associação, Francisco Augusto Silva Lima, adiante abreviadamente designadas por CMVC e AMVNA, celebram entre si o seguinte protocolo de desenvolvimento cultural:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CMVC compromete-se a:

- Conceder um subsídio anual de €7.200,00, em prestações mensais de €600,00, para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua Escola de Música, aberta à população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha.
- Apoiar a realização de 2 concertos na cidade (em datas a acordar pelas partes), atribuindo à AMVNA a verba de €1.400,00, por concerto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AMVNA compromete-se a:

- 1. Manter em funcionamento a escola de Música assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- 2. Realizar os dois concertos anuais no âmbito da animação cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A AMVNA compromete-se a entregar em cada ano e até ao 30 de março:

- 1. Relatório de atividades e Relatório de contas com parecer do Conselho Fiscal, relativo ao último exercício, com cópia da ata da Assembleia Geral da sua aprovação;
- Plano de Atividades e Orçamento para a época em curso, com cópia da ata da assembleia Geral da sua aprovação;
- Data da Tomada de Posse dos Corpos Sociais em exercício e duração do respetivo mandato.

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2019 e tem efeitos a partir de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias sobre a data de efeitos de denúncia e sem direito de indemnizar. Em caso de cessação será salvaguardada a continuidade dos programas em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo."

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (26) ALTERAÇÃO DE TOPONÍMIA - JUNTA DE FREGUESIA DE S. ROMÃO DE NEIVA:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ALTERAÇÃO DE TOPONÍMIA – JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA - A Junta de Freguesia de São Romão de Neiva vem solicitar a aprovação da alteração de toponímia da Zona industrial do Neiva – 1ª fase, sendo que a alteração proposta foi deliberada em reunião da Assembleia de Freguesia de 21 de junho de 2019. Tendo sido apresentados todos os documentos, propõe-se a alteração:

Alteração Topónimos

FIM
Caminho Monte Nascente

(Freguesia de Chafé)

INÍCIO

Avenida São Romão

DESIGNAÇÃO

Rua A para Rua Abílio Peixoto

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.
Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de
membros em efetividade de funções. (27) REVERSÃO DA BILHETEIRA DE
ESPETÁCULO NO CENTRO CULTURAL DE VIANA DO CASTELO -
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE DANÇA SUEMAR:- Pela
Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- "PROPOSTA - REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO CENTRO CULTURAL DE VIANA

DO CASTELO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE DANÇA SUEMAR - ESPETÁCULO DE DANÇA

CHECK - IN - A Associação Cultural e Artística de Dança Suemar, sita na rua Cidade de Riom nº 304, Monserrate, 4900 – 380 Viana do Castelo com o NIF: 510 116 035, realizou, no Centro Cultural, um espetáculo de dança que contou com a presença de 787 espetadores, tendo a receita da bilheteira totalizado o valor 7.720€ (sete mil, setecentos e vinte euros), ao qual será retido o IVA à taxa em vigor. Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo atribuirá à Associação Cultural e Artística de Dança Suemar, o montante correspondente de 6.831,85€ (seis mil oitocentos e trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos). Compromisso financeiro: 2019/3882. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (28) REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL **DE NEIVA:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - REVERSÃO DE BILHETEIRA DE ESPETÁCULO NO TEATRO SÁ DE MIRANDA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NEIVA - GAME OF THRONES - A ASSOCIAÇÃO Desportiva e Cultural de Neiva, sediada na Rua António Castanho, 4935-504 S. Romão do Neiva, com o NIF: 500 793 581, realizou, no Teatro Municipal Sá de Miranda, um espetáculo que contou com a presença de 107 espectadores, dos quais 4 foram convidados. A receita do mesmo totalizou o valor de 515€ (quinhentos e quinze euros). Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo atribuirá à Associação Desportiva e Cultural do Neiva, o montante correspondente, após retenção do IVA. Compromisso financeiro: 2019/4050. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (29) RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DA OLA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARÃES – ANO LETIVO2019/2020:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DA OLA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARÃES - ANO LETIVO 2019/2020 - Considerando a necessidade continuar a garantir as condições de funcionamento do Jardim-de-infância de Alvarães bem como da resposta disponibilizada pelas Atividades de Animação e Apoio à Família, A.A.A.F; Considerando a necessidade de se assegurar um melhor acompanhamento das cerca de 130 crianças/alunos utilizadores do serviço de refeições; Considerando a disponibilidade manifestada pela Junta de Freguesia de Alvarães na criação das condições para o funcionamento do Jardim de Infância e desenvolvimento das Atividade de Animação e Apoio à Família, e reconhecendo-se a necessidade de desenvolver uma política de cooperação na partilha de recursos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Junta de Freguesia de Alvarães e o Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, representados, respetivamente, pelo Eng.º José Maria Costa, Sr. Fernando Martins Conceição Rabaçal acordam no Dr.ª seguinte Protocolo Colaboração/delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.A Junta de Freguesia de Alvarães compromete-se a disponibilizar os recursos humanos a seguir discriminados e enquadramento da A.A.A.F. no respeito pelos documentos orientadores do Ministério de Educação, durante o ano letivo de 2019/2020:
 - ⇒1 Assistente operacional, com horário a tempo inteiro.

- ⇒1 Animadora, para os períodos compreendidos entre as 12 e as 13,45he e 15,30 e as 18,30h; (4,45h/dia)
- ⇒1 Assistente operacional para o período compreendido entre 7,30 e 9,00h (1,5h/dia)
- ⇒2 Assistentes operacionais para o período compreendido entre as 12 e as 13,45h (3,30h/dia)
- ⇒1 Assistente operacional para o período entre as 15,45 e 18, 45 (3h/dia)
- 2. A Junta de Freguesia de Alvarães obriga-se a assegurar a disponibilização destes recursos nos períodos letivos e de interrupção letiva, definidos pelo MEC e nos períodos compreendidos entre o final da atividade letiva, definida no calendário do MEC, e o dia 30 de Julho de 2020 bem como pontualmente nas ausências da educadora titular de sala e no período de almoço.

Cláusula II

A Câmara Municipal obriga-se a transferir à Junta de Freguesia de Alvarães os encargos relativos à disponibilização de pessoal disponibilizado pela Junta de freguesia em função da nota de encargos enviada mensalmente.

Cláusula III

Agrupamento de escolas de Monte da Ola

O Agrupamento de Escolas de Monte da Ola compromete-se, nos termos da Lei, a proceder à programação/articulação, e supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas pelas AAAF, promovendo, para o efeito, reuniões mensais.

Cláusula IV Disposições finais

- 1. O presente protocolo é válido de 1 de setembro de 2019 até 31 Julho de 2020.
- 2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelas partes, com a antecedência de 30 dias.
- O não cumprimento do considerado nas cláusulas I, II e III confere às partes o direito de rescisão do presente Protocolo.

COMPROMISSOS PLURIANUAIS

DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS

Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Total Encargo s	Nº Compromiss
2.450	2.450	2.450	4.900	2.450	2.450	2.450	1.450	2.450	4900	1.600	28.300€	4196
€	€	€	€	€	€	€	€	€	€	€	28.300€	4190

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (30) RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2019 - PROTOCOLOS CULTURAIS - ACADEMIA DE MÚSICA/CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA AREOSA:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2019 -PROTOCOLOS CULTURAIS - Na Proposta - Protocolos Culturais, em 25 de julho de 2019, verificase a existência de dois lapsos, cuja correção se propõe: 1 - Protocolo Cultural com a Academia de Música: deverão constar ainda os apoios correspondentes aos concertos didáticos e aos concertos para a família, no valor de 4.100,00 (compromisso nº 4155/2019). 2 - Protocolo Cultural com o Centro Social e Paroquial de Areosa, deverá constar ainda o apoio ao funcionamento do espaço Biblioteca, cujo valor é 465,00€ (compromisso nº 4156/2019). (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (31) RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2019 - PROTOCOLO TRIPARTIDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO COM AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PINTOR JOSÉ

DE BRITO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que



seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2019 – PROTOCOLO TRIPARTIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PINTOR JOSÉ DE BRITO - Em aditamento às alíneas a) e b) do ponto 2, da Cláusula 1º do Protocolo de Colaboração entre o Município de Viana do Castelo, representado pelo seu Presidente, JOSÉ MARIA COSTA, e o Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, de Viana do Castelo, representado pela sua Diretora, MARIA TERESA DA GAMA MARQUES, celebrado para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo de 2019-2020, retifica-se a informação apresentada:

CLAÚSULA 1ª Ponto2.

a) Para os 1º e 2º anos

DOMÍNIO	DESIGNAÇÃO AEC	DURAÇÃO SEMANAL (EM MINUTOS)/ANO DE ESCOLARIDADE			
Artístico	Educ'Art	180'- 1º ano			
Lúdico	Aprender a Brincar	120'- 1º ano			
Desportivo	Nutriser	180'- 2º ano			
Ciências	Ciências e Experiências	120'- 2º ano			

b) Para os 3º e 4º anos

DOMÍNIO	DESIGNAÇÃO AEC	DURAÇÃO SEMANAL (EM MINUTOS)/ANO DE ESCOLARIDADE 120'- 4º ano		
Ciências	Ciências e Experiências			
Artístico	Educ'Art	60'- 4º ano		
Desportivo	Nutriser	120'- 3º ano		
Lúdico	Aprender a Brincar	60'- 3º ano		

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (32) AUTO DE DOAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ MANUEL FERREIRA DIAS PARA CMVC – ARQUIVO MUNICIPAL:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - AUTO DE DOAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOSÉ

MANUEL FERREIRA DIAS PARA CMVC - ARQUIVO MUNICIPAL - Para os devidos efeitos se declara que Paula Alexandra de Barros Ferreira Dias, moradora na Rua da Portela de Baixo, nº 62 - 4º Dtº., 4900-307 Viana do Castelo e Maria Luísa de Barros Ferreira Dias, moradora na Rua Cláudio Basto, nº 46 - R/C Dtº., 4900-932 Viana do Castelo, na qualidade de únicas herdeiras de seu pai, José Manuel Ferreira Dias, fotografo Profissional, doaram à Câmara Municipal de Viana do Castelo, no dia 19 de agosto de 2019, parte do seu espólio, conforme consta do Auto de Entrega. Os documentos ficarão sob custódia do Arquivo e Memória de Viana do Castelo e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (33) ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO INVASORA NAS ÁREAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA - RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ENTRE BALDIOS:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE 2017-2021 - ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO INVASORA NAS ÁREAS municipais classificadas em recuperação ecológica — Ratificação do Protocolo de Colaboração COM A ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ENTRE BALDIOS - No âmbito da Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza, plano inscrito na Agenda de Ambiente e Biodiversidade em curso para o quadriénio 2017-2021, a Câmara Municipal submeteu ao POSEUR o Programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas do concelho (em anexo), com incidência em 5 dos 13



Monumentos Naturais, áreas únicas para o conhecimento da história geológica da Península Ibérica desde há mais de 500 milhões de anos e que fazem parte da candidatura que o Município está a preparar para reconhecimento de território Geoparque Mundial da UNESCO: o Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, o Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor, o Monumento Natural da Ribeira de Anha, o Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má e o Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima. A candidatura foi apresentada tendo em conta que Viana do Castelo é um território rico do ponto de vista do Património Natural e Cultural, com cerca de 4.800 hectares especificamente designados para a proteção de habitats da fauna e da flora (3 sítios de importância comunitária da Rede Natura 2000), sendo o único concelho do país com o inventário do património geológico concluído e devidamente classificado com 13 monumentos naturais, perfazendo uma área total de cerca de 2.832 hectares. As intervenções de recuperação ecológica que se pretendem realizar, no valor global de 528 mil euros, preveem ações de erradicação e controlo de espécies exóticas, principalmente de Acacia dealbata (Mimosa), Acacia longifolia (Acácia-de-espigas) e Acacia Melanoxylon (Austrália), Carpobrotus edulis (chorão das praias), Arundo donax (cana gigante), Trandescantia fluminencis (erva-da-fortuna ou tradescância) e Cortaderia selloana (erva das pampas ou plumas). O programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas de Viana do Castelo complementa-se e articula-se com ações previstas no âmbito do Ano Municipal da Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa, em curso, contemplando ações de plantação com o tecido empresarial do concelho, Conselhos Diretivos de Baldios e Agrupamentos de Escolas. Realça-se também o programa Reflorestar com Identidade, disponível para proprietários com terrenos florestais em FGC. O protocolo de colaboração com a Associação para a Cooperação entre Baldios e que se vem ratificar, pretende garantir ações de sensibilização às diversas franjas da população e a monitorização das intervenções no terreno, por forma para garantir a perenidade do sucesso do programa. O programa de reabilitação ecológica de 5 Monumentos Naturais foi realizado com a

colaboração das Juntas de Freguesia de Afife, Carreço, Darque, Vila Nova de Anha e de Santa Marta de Portuzelo, e ainda com as Uniões de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Foram igualmente parceiras a Associação de Caçadores de Vila Nova de Anha e a Comissão Diretiva dos Baldios da Montaria. (a) Ricardo Carvalhido.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificou o protocolo de parceria adiante transcrito:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ACEB - Associação para a Cooperação Entre Baldios

No seguimento do Aviso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR – 15 – 2019-22), no Domínio de Intervenção Prioritário – Proteção do Ambiente e Promoção à Eficiência dos Recursos, com o projeto para "Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas no Município de Viana do Castelo", entre o Município de Viana do Castelo, com sede Passeio das Mordomas da Romaria. 4904-877, Viana do Castelo, representado pelo Senhor Presidente José Maria Cunha Costa, em primeiro outorgante, e ACEB - Associação para a Cooperação Entre Baldios, como entidade gestora da equipa de Sapadores SF 21-111 sede Avenida Capitão Gaspar de Castro, nº119, Mercado Municipal de Viana do Castelo, loja 9, 4900-462 Viana do Castelo, é firmado o presente protocolo de cooperação em ações de voluntariado e demais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

- a) As áreas de intervenção do projeto são:
 - i. Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor;
 - ii. Monumento Natural da Ribeira de Anha:
 - iii. Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má;
 - Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima;
 - v. Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha
- b) A equipa de Sapadores SF 21-111 tem a área de intervenção nas seguintes Freguesias Montaria, Amonde, Vilar de Murteda e Meixedo.

c) A equipa de sapadores intervém na área do projeto, nomeadamente no Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má, que engloba área das freguesias da Montaria e de Amonde.

Cláusula 2.ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Realizar ações de voluntariado para a erradicação de espécies exóticas invasoras;
- b) Preparar e desenvolver trabalhos de campo assim como a demonstração em das metodologias de erradicação de espécies exóticas invasoras;
- c) Realizar o acompanhamento técnico no levantamento, controle e erradicação das espécies invasoras.

Cláusula 3.ª

Por sua vez, o segundo outorgante assume o compromisso de colaborar com a equipa de sapadores em:

- a) Ações de monitorização: através do acompanhamento e comunicação do desenvolvimento da vegetação autóctone e exótica no Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má, ao GTF - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, assim como o registo de observações de espécies exóticas invasoras no site e/ou aplicação móvel do BioRegisto, verificada no restante território.
- Ações de sensibilização: através da participação ativa nas ações de sensibilização, nomeadamente Workshops, ações de voluntariado, e auxílio no desenvolvimento do e campo de trabalho e projeto educativo caso se verifique necessidade.
- c) Ações pontuais de manutenção: através da manutenção do espaço intervencionado a partir da aplicação de técnicas de erradicação nomeadamente o arranque e o corte de plântulas desde que previamente comunicadas ao GTF - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo
- d) Campo de Trabalho: através da participação e colaboração na concretização do campo de trabalho cujo objetivo é a execução de técnicas de arranque e descasque de espécies exóticas invasoras nomeadamente Acacia dealbata e Acacia melanoxylon. sendo a área de trabalho uma parcela localizada no Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má.

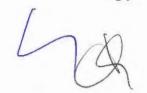
Cláusula 4.ª

Quaisquer dúvidas e lacunas do presente protocolo serão decididas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 5.ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes, vigorando até ao termo das atividades necessárias à conclusão do projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (34) ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS INVASORA MUNICIPAIS CLASSIFICADAS RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA - RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"PROPOSTA - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE 2017-2021 - ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO INVASORA NAS ÁREAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA — RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS - No âmbito da Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza, plano inscrito na Agenda de Ambiente e Biodiversidade em curso para o quadriénio 2017-2021, a Câmara Municipal submeteu ao POSEUR o Programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas do concelho (em anexo), com incidência em 5 dos 13 Monumentos Naturais, áreas únicas para o conhecimento da história geológica da Península Ibérica desde há mais de 500 milhões de anos e que fazem parte da candidatura que o Município está a preparar para reconhecimento de território Geoparque Mundial da UNESCO: o Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, o Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor, o Monumento Natural da Ribeira de Anha, o Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má e o Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima. A candidatura foi apresentada tendo em conta que Viana do Castelo é um território rico do ponto de vista do Património Natural e Cultural, com cerca de 4.800 hectares especificamente designados para a proteção de habitats da fauna e da flora (3 sítios de importância comunitária da Rede Natura 2000), sendo o único concelho do país com o inventário do património geológico concluído e devidamente classificado com 13 monumentos naturais, perfazendo uma área total de cerca de 2.832 hectares. As intervenções de recuperação ecológica que se pretendem realizar, no valor



global de 528 mil euros, preveem ações de erradicação e controlo de espécies exóticas, principalmente de Acacia dealbata (Mimosa), Acacia longifolia (Acácia-de-espigas) e Acacia Melanaxylon (Austrália), Carpobrotus edulis (chorão das praias), Arundo donax (cana gigante), Trandescantia fluminencis (erva-da-fortuna ou tradescância) e Cortaderia selloana (erva das pampas ou plumas). O programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas de Viana do Castelo complementa-se e articula-se com ações previstas no âmbito do Ano Municipal da Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa, em curso, contemplando ações de plantação com o tecido empresarial do concelho, Conselhos Diretivos de Baldios e Agrupamentos de Escolas. Realça-se também o programa Reflorestar com Identidade, disponível para proprietários com terrenos florestais em FGC. O protocolo de colaboração com a Federação Nacional de Baldios e que se vem ratificar, pretende garantir ações de sensibilização às diversas franjas da população e a monitorização das intervenções no terreno, por forma para garantir a perenidade do sucesso do programa. O programa de reabilitação ecológica de 5 Monumentos Naturais foi realizado com a colaboração das Juntas de Freguesia de Afife, Carreço, Darque, Vila Nova de Anha e de Santa Marta de Portuzelo, e ainda com as Uniões de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Foram igualmente parceiras a Associação de Caçadores de Vila Nova de Anha e a Comissão Diretiva dos Baldios da Montaria. (a) Ricardo Carvalhido.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificou o protocolo de parceria adiante transcrito:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

BALADI – Federação Nacional de Baldios

No seguimento do Aviso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR – 15 – 2019-22), no Domínio de Intervenção Prioritário – Proteção do Ambiente e Promoção à Eficiência dos Recursos,

com o projeto para "Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas no Município de Viana do Castelo", entre o Município de Viana do Castelo, com sede Passeio das Mordomas da Romaria. 4904-877, Viana do Castelo, representado pelo Senhor Presidente José Maria Cunha Costa, em primeiro outorgante, e BALADI, como Federação Nacional dos Baldios com sede Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, 5000-525 Vila Real, é firmado o presente protocolo de cooperação em ações de voluntariado e demais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

- a) As áreas de intervenção do projeto são:
 - vi. Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor;
 - vii. Monumento Natural da Ribeira de Anha;
 - viii. Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má:
 - ix. Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima;
 - x. Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha

Cláusula 2.ª

O projeto subdivide-se em 3 principais ações:

- Ação 1 Erradicação e controlo (Metodologias de Erradicação e Metodologias Compensatórias);
- Ação 2 Monitorização;
- Ação 3 Sensibilização.

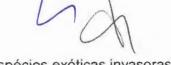
Cláusula 3.ª

No âmbito das Ações 2 e 3 o primeiro outorgante compromete-se a:

- d) Realizar ações de voluntariado para a erradicação de espécies exóticas invasoras;
- e) Preparar e desenvolver trabalhos de campo assim como a demonstração em das metodologias de erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Realizar o acompanhamento técnico no levantamento, controle e erradicação das espécies invasoras.

Cláusula 3.ª

Por sua vez, o segundo outorgante assume o compromisso de colaborar e participar em eventos no âmbito das ações descritas na Cláusula 2.ª, nomeadamente:



- e) Ações de monitorização: como o registo de observações de espécies exóticas invasoras no site e/ou aplicação móvel do BioRegisto, verificada no território;
- f) Ações de sensibilização: através da participação ativa nas ações de sensibilização, nomeadamente Workshops, ações de voluntariado, e auxílio no desenvolvimento do Campo de trabalho e Projeto educativo caso se verifique necessidade;
- g) Campo de Trabalho: através da participação e colaboração na concretização do campo de trabalho cujo objetivo é a execução de técnicas de arranque e descasque de espécies exóticas invasoras nomeadamente Acacia dealbata e Acacia melanoxylon, sendo a área de trabalho uma parcela localizada no Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má.

Cláusula 4.ª

Quaisquer dúvidas e lacunas do presente protocolo serão decididas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 5.ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes, vigorando até ao termo das atividades necessárias à conclusão do projeto."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (35) ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO INVASORA NAS ÁREAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A COMISSÃO DIRETIVA DO BALDIO DE MONTARIA:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE 2017-2021 - ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE VEGETAÇÃO INVASORA NAS ÁREAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A COMISSÃO DIRETIVA DO BALDIO DE MONTARIA - No âmbito da Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza,

plano inscrito na Agenda de Ambiente e Biodiversidade em curso para o quadriénio 2017-2021, a Câmara Municipal submeteu ao POSEUR o Programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas do concelho (em anexo), com incidência em 5 dos 13 Monumentos Naturais, áreas únicas para o conhecimento da história geológica da Península Ibérica desde há mais de 500 milhões de anos e que fazem parte da candidatura que o Município está a preparar para reconhecimento de território Geoparque Mundial da UNESCO: o Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, o Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor, o Monumento Natural da Ribeira de Anha, o Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má e o Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima. A candidatura foi apresentada tendo em conta que Viana do Castelo é um território rico do ponto de vista do Património Natural e Cultural, com cerca de 4.800 hectares especificamente designados para a proteção de habitats da fauna e da flora (3 sítios de importância comunitária da Rede Natura 2000), sendo o único concelho do país com o inventário do património geológico concluído e devidamente classificado com 13 monumentos naturais, perfazendo uma área total de cerca de 2.832 hectares. As intervenções de recuperação ecológica que se pretendem realizar, no valor global de 528 mil euros, preveem ações de erradicação e controlo de espécies exóticas, principalmente de Acacia dealbata (Mimosa), Acacia longifolia (Acácia-de-espigas) e Acacia Melanoxylon (Austrália), Carpobrotus edulis (chorão das praias), Arundo donax (cana gigante), Trandescantia fluminencis (erva-da-fortuna ou tradescância) e Cortaderia selloana (erva das pampas ou plumas). O programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas de Viana do Castelo complementa-se e articula-se com ações previstas no âmbito do Ano Municipal da Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa, em curso, contemplando ações de plantação com o tecido empresarial do concelho, Conselhos Diretivos de Baldios e Agrupamentos de Escolas. Realça-se também o programa Reflorestar com Identidade, disponível para proprietários com terrenos florestais em FGC. O protocolo de colaboração com a Comissão Diretiva do Baldio de Montaria e que se vem ratificar, pretende garantir ações de sensibilização às diversas



franjas da população e a monitorização das intervenções no terreno, por forma para garantir a perenidade do sucesso do programa. O programa de reabilitação ecológica de 5 Monumentos Naturais foi realizado com a colaboração das Juntas de Freguesia de Afife, Carreço, Darque, Vila Nova de Anha e de Santa Marta de Portuzelo, e ainda com as Uniões de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Foram igualmente parceiras a Associação de Caçadores de Vila Nova de Anha e a Comissão Diretiva dos Baldios da Montaria. (a) Ricardo Carvalhido.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificou o protocolo de parceria adiante transcrito:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No seguimento do Aviso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR – 15 – 2019-22), no Domínio de Intervenção Prioritário – Proteção do Ambiente e Promoção à Eficiência dos Recursos, com o projeto para "Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas no Município de Viana do Castelo", entre o Município de Viana do Castelo, com sede Passeio das Mordomas da Romaria. 4904-877, Viana do Castelo, representado pelo Senhor Presidente José Maria Cunha Costa, em primeiro outorgante, e o Baldio da Montaria com sede em Montaria, representado pelo representante dos Compartes senhor Abílio da Rocha Martins como segundo outorgante, é firmado o presente protocolo de cooperação em ações de voluntariado e demais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Realizar ações de voluntariado para a erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Preparar e desenvolver trabalhos de campo assim como a demonstração em das metodologias de erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Realizar o acompanhamento técnico no levantamento, controle e erradicação das espécies invasoras.

Cláusula 2.ª

No âmbito das Ações 2 e 3 o primeiro outorgante compromete-se a:

a) Realizar ações de voluntariado para a erradicação de espécies exóticas invasoras;

- Preparar e desenvolver trabalhos de campo assim como a demonstração em das metodologias de erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Realizar o acompanhamento técnico no levantamento, controle e erradicação das espécies invasoras.

Cláusula 3.ª

Por sua vez, o segundo outorgante assume o compromisso de colaborar e participar em eventos no âmbito das ações descritas na Cláusula 2.ª, nomeadamente:

- a) Ações de monitorização: como o registo de observações de espécies exóticas invasoras no site e/ou aplicação móvel do BioRegisto, verificada no território;
- Ações de sensibilização: através da participação ativa nas ações de sensibilização, nomeadamente Workshops, ações de voluntariado, e auxílio no desenvolvimento do e campo de trabalho e projeto educativo caso se verifique necessidade;
- c) Campo de Trabalho: através da participação e colaboração na concretização do campo de trabalho cujo objetivo é a execução de técnicas de arranque e descasque de espécies exóticas invasoras nomeadamente Acacia dealbata e Acacia melanoxylon, sendo a área de trabalho uma parcela localizada no Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má.

Cláusula 4.ª

Quaisquer dúvidas e lacunas do presente protocolo serão decididas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 5.ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes, vigorando até ao termo das atividades necessárias à conclusão do projeto."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efetividade de funções. (36) LITERACIA E CONTROLO BIOLÓGICO SOBRE

A INVASORA A. LONGIFOLIA NAS ÁREAS MUNICIPAIS

CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA - RATIFICAÇÃO

DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE ECOLOGIA

FUNCIONAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:- Pelo Vereador Ricardo

Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA
AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE 2017-2021 - LITERACIA E CONTROLO BIOLÓGICO SOBRE A

INVASORA A. LONGIFOLIA NAS ÁREAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS EM RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA -

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE ECOLOGIA FUNCIONAL DA

ha

UNIVERSIDADE DE COIMBRA - No âmbito da Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza, plano inscrito na Agenda de Ambiente e Biodiversidade em curso para o quadriénio 2017-2021, a Câmara Municipal submeteu ao POSEUR o Programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas do concelho (em anexo), com incidência em 5 dos 13 Monumentos Naturais, áreas únicas para o conhecimento da história geológica da Península Ibérica desde há mais de 500 milhões de anos e que fazem parte da candidatura que o Município está a preparar para reconhecimento de território Geoparque Mundial da UNESCO: o Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha, o Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor, o Monumento Natural da Ribeira de Anha, o Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má e o Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima. A candidatura foi apresentada tendo em conta que Viana do Castelo é um território rico do ponto de vista do Património Natural e Cultural, com cerca de 4.800 hectares especificamente designados para a proteção de habitats da fauna e da flora (3 sítios de importância comunitária da Rede Natura 2000), sendo o único concelho do país com o inventário do património geológico concluído e devidamente classificado com 13 monumentos naturais, perfazendo uma área total de cerca de 2.832 hectares. As intervenções de recuperação ecológica que se pretendem realizar, no valor global de 528 mil euros, preveem ações de erradicação e controlo de espécies exóticas, principalmente de Acacia dealbata (Mimosa), Acacia longifolia (Acácia-de-espigas) e Acacia Melanoxylon (Austrália), Carpobrotus edulis (chorão das praias), Arundo donax (cana gigante), Trandescantio fluminencis (erva-da-fortuna ou tradescância) e Cortaderia selloana (erva das pampas ou plumas). O programa de Reabilitação Ecológica das Áreas Classificadas de Viana do Castelo complementa-se e articula-se com ações previstas no âmbito do Ano Municipal da Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa, em curso, contemplando ações de plantação com o tecido empresarial do concelho, Conselhos Diretivos de Baldios e Agrupamentos de Escolas. Realça-se também o programa Reflorestar com Identidade, disponível para proprietários com terrenos florestais em FGC. O protocolo de colaboração com o Centro de Ecologia Funcional da Universidade de Coimbra e que se vem ratificar, pretende garantir ações de promoção de literacia científica à população e a densificação da estratégia de Ciência Cidadã do Município, alargando a plataforma Bioregisto à cartografia de vegetação invasora. O programa de reabilitação ecológica de 5 Monumentos Naturais foi realizado com a colaboração das Juntas de Freguesia de Afife, Carreço, Darque, Vila Nova de Anha e de Santa Marta de Portuzelo, e ainda com as Uniões de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria e União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Foram igualmente parceiras a Associação de Caçadores de Vila Nova de Anha e a Comissão Diretiva dos Baldios da Montaria.

(a) Ricardo Carvalhido.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificou o protocolo de parceria adiante transcrito:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Invasoras.pt

No seguimento do Aviso para a apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR – 15 – 2019-22), no Domínio de Intervenção Prioritário – Proteção do Ambiente e Promoção à Eficiência dos Recursos, com o projeto para "Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas no Município de Viana do Castelo", entre o Município de Viana do Castelo, com sede Passeio das Mordomas da Romaria. 4904-877, Viana do Castelo, representado pelo Senhor Presidente José Maria Cunha Costa, em primeiro outorgante, e Plantas Invasoras em Portugal (invasoras.pt) com sede no Centro de Ecologia Funcional Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra representada por Helena Maria de Oliveira Freitas como segundo outorgante, é firmado o presente protocolo para a cedência de indivíduos utilizado para o controlo da Acacia longifolia -Trichilogaster acaciaelongifoleae e partilha de dados de observação de espécies exóticas invasoras para a base de dados nacional, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

As áreas de intervenção do projeto são:



- i. Monumento Natural do Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor;
- ii. Monumento Natural da Ribeira de Anha;
- iii. Monumento Natural das Cascatas da Ferida Má:
- iv. Monumento Natural das Falhas das Ínsuas do Lima;
- v. Monumento Natural dos Pavimentos Graníticos da Gatenha.

Cláusula 2.ª

O projeto subdivide-se em 3 principais ações:

Ação 1 – Erradicação e controlo (Metodologias de Erradicação e Metodologias Compensatórias);

Ação 2 - Monitorização;

Ação 3 - Sensibilização.

Cláusula 3.ª

Serve o presente protocolo de cooperação entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante para a definição de compromissos enquadrados nas Ações 1, 2 e 3 Erradicação e controlo, Monitorização e Sensibilização, respetivamente.

No que consta à Ação 1 – Erradicação e Controlo, pretende-se a colaboração do segundo outorgante na obtenção do Agente de Controlo Biológico;

No que consta à Ação 2— Monitorização, pretende-se a partilha de dados adquiridos através da emissão de observações de espécies exóticas pela App e *Site* do BioRegisto.

No que consta à Ação 3 – Sensibilização, no âmbito deste protocolo, irá de encontro ao uso das tecnologias por parte dos cidadãos enquadrando-se na componente de sensibilização.

Cláusula 4.ª

A Ação 1 contempla a execução de um conjunto de metodologias de erradicação e metodologias compensatórias pelo que se tenciona a erradicação e controlo através do arranque, corte, descasque, corte combinado com herbicida e libertação do Agente de Controlo Biológico em locais invadidos por *Acacia longifolia*. Enquadrado na Ação 1, tenciona-se a libertação do Agente de Controlo Biológico nos seguintes Monumentos Naturais:

- i. Cemitério das Praias Antigas de Alcantilado de Montedor;
- ii. Ribeira de Anha:
- iii. Pavimentos Graníticos da Gatenha.

A Ação 2 contempla tarefas para a Monitorização das áreas intervencionadas. Aqui, pretende-se acompanhar o desenvolvimento vegetativo e a constatação da fixação do agente de controlo biológico nas áreas onde este foi libertado. Estas monitorizações serão realizadas *in lo*co de 2 em 2 meses com o preenchimento de uma ficha de monitorizações e o registo fotográfico (complementado com imagens aéreas).

A Ação 3 contempla um conjunto de tarefas direcionadas para a Sensibilização. Aqui pretende-se, o desenvolvimento de várias atividades nomeadamente Workshops, ações de voluntariado, de elementos informativos, campos de trabalho, direcionado para o público em geral e um projeto educativo onde será trabalho o tema das Espécies Exóticas Invasoras com 7.º e 8.º anos e desenvolvidos manuais didáticos para o professor e para o aluno.

Enquadrado na Ação 2 e 3 será adicionado um separador destinado às espécies exóticas invasoras no site BioRegisto que é da gestão do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo. Em simultâneo será desenvolvida uma APP BioRegisto que permitirá o utilizador proceder ao envio de observações em campo mais facilmente. A par disto será também desenvolvido um caderno de campo de auxílio ao utilizador.

Cláusula 5.ª Agente de controlo Biológico-

- 1. O primeiro outorgante compromete-se em deslocar-se ao Centro de Ecologia Funcional, Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra para obtenção do Agente de Controlo Biológico para libertação nos 3 locais de intervenção referidos em a) da Cláusula 3.ª.
- O primeiro outorgante compromete-se a realizar monitorizações dos locais onde foram libertados os Agentes de Controlo Biológico para constatação da existência ou não de galhas.

Cláusula 6.ª

O segundo outorgante compromete-se em ceder indivíduos/galhas do Agente de Controlo Biológico (*Trichilogaster acaciaelongifoliae*) para a libertação nas áreas de intervenção referidas em a) da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª - BioRegisto-

 O primeiro outorgante compromete-se em receber e a fazer a revisão técnica e confirmação do conteúdo remetido pelos Cidadãos através das plataformas do BioRegisto garantindo a veracidade dos dados emitidos.



 O primeiro outorgante compromete-se, após a confirmação dos dados recebidos, em ceder os dados tratados relacionados com as observações emitidas relacionadas com as espécies exóticas invasoras.

Cláusula 8.ª

O segundo outorgante compromete-se em receber, rever e inserir no mapa de avistamentos da *Invasoras.pt* os registos emitidos pelo primeiro outorgante.

Clausula 9.ª

Quaisquer dúvidas e lacunas do presente protocolo serão decididas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 10.ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes, vigorando até ao termo das atividades necessárias à conclusão do projeto."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (37) EMPREITADA DE "INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURAS DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" - ADJUDICAÇÃO:- Presente o processo de empreitada indicada em título do qual constam os relatórios finais relativos aos lote 1 e lote 2 que seguidamente se transcrevem:- "Relatório Final Do Concurso Público Para Execução Da Empreitada De: "Promoção Da Sustentabilidade Energética - Viana Do Castelo - Intervenções Em Infraestruturas Públicas Da Administração Local: Sistemas De Iluminação Pública" - Lote 1 - Norte Do Rio Lima - 1 - INTRODUÇÃO - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para "Promoção da Sustentabilidade Energética - Viana do Castelo - Intervenções em infraestruturas públicas da administração local: Sistemas de iluminação pública", Lote 1 - Norte do Rio Lima, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. 2 -

AUDIÊNCIA PRÉVIA - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA -Realizada a Audiência Prévia, foi apresentada alegações escritas pelo concorrente I-SETE – Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.. 3.1. - Analisadas as observações apresentadas pelo Concorrente I-SETE - Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., o Júri reanalisou integralmente a proposta apresentada pelo concorrente e registou o seguinte: 3.1.1 -Relativamente ao artigo nº1 até artigo nº 4, da exposição feita pela reclamante: A concorrente quando se habilitou a este concurso, teve que ler o programa de concurso e saber que critérios estavam estabelecidos nele. O artigo 17 - Critérios de adjudicação, está bem definido e percetível: Preço de proposta - 40 %, Valia técnica da proposta - 60%, em que esta última tem a seguinte formula: VT=(50%xMD)+(15%xPT)+(8%xPM)+(7%xPE)+(20%xPSS). Em que cada destes subfactores são classificados como descriminado no artigo 17.3.b), com pontuação de 1 a 20. Assim, a Júri clarifica que as propostas de mais baixo preço podem não ser as que sejam consideradas economicamente mais vantajosa, se não satisfazerem os critérios atrás referidos. O Júri refere ainda que não são as fotografias ou trabalhos anteriores (estes não podem ser avaliados face à legislação atual) que classificam os critérios e o prazo não consta como critério de avaliação, tanto que se houver alteração do prazo estabelecido pelo concurso os concorrentes são excluídos por apresentarem propostas variantes. 3.1.2 − Relativamente ao artigo nº5 até artigo nº 7, da exposição feita pela reclamante: O Júri, após a nova análise da memória descritiva e justificativa, refere o seguinte, o concorrente limitou-se a seguir o mapa de medições e descrever a obra. Não é isto que se pretende com as memórias descritivas e justificativas da empreitada, tal como o nome sugere, são para descrever como o concorrente pensa executar a obra desde do primeiro passo até ao fim. E esta explicação deverá ser feita de acordo com o seu planeamento, de forma sequencial. Só assim

501

é que se tem uma perceção do que os concorrentes pretendem fazer e como fazer. Como referido a descrição dos trabalhos são apenas descritos conforme surgem no mapa de medições. Logo o Júri considera que os trabalhos não estão descritos de forma sequencial conforme o planeamento dos trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.3 - Dos artigos nº 8 e nº 10 da exposição feita pela reclamante - Plano de trabalhos O Júri, após a nova análise do plano de trabalhos, informa o seguinte: O plano de trabalhos de uma empreitada serve para balizar no tempo os trabalhos que vão ser feitos, partindo do princípio que a obra não terá ou sofrerá alterações, e que será aquele que o concorrente vai utilizar na execução da obra. Por isso o Júri não concorda com a afirmação da reclamante "...a sua proposta permite alterar o planeamento das ruas a intervencionar não apresentado falhas no caminho critico, por este não estar ligado a sequência das ruas intervencionar....", para isso não existiria nenhum plano de trabalhos e a obra seria executada ao sabor dos acontecimentos, não proporcionando qualquer tipo de controlo. O caminho critico, conforme refere o seu nome, é uma sequência de atividades programadas/criticas que determinam a duração da obra. É a mais longa sequência de tarefas de um plano de trabalho que deve ser concluído a tempo para que a obra chegue ao prazo final. A reclamante, no seu plano de trabalhos não apresentou essa sequência de atividades, apresentou algumas atividades criticas dispersas no plano, logo o Júri considera que não foi apresentado um caminho critico válido. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.4 - Dos artigos nº 11 e nº 13 da exposição feita pela reclamante - Plano de mão-deobra O Júri, após a nova análise do plano de mão-de-obra, informa o seguinte: O plano de mão-deobra deverá ser pormenorizado conforme o plano de trabalhos, e a sua relação direta, seja com uma equipa ou com várias, pois dessa forma dá para entender em que ponto estão as equipas de mão de obra. O que não se verifica no plano de mão-de-obra da reclamante, em que a equipa de instalação das luminárias está toda numa linha única, diferente do plano de trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.5 - Dos artigos nº 14 e nº 16 da exposição feita pela reclamante - Plano de equipamento O Júri, após a nova análise do plano de equipamento, informa o seguinte: O plano de equipamento deverá ser pormenorizado conforme o plano de trabalhos, e a sua relação direta, seja com um conjunto de equipamentos ou com vários, pois dessa forma dá para entender em que ponto estão os equipamentos da obra. O que não se verifica no plano de equipamento da reclamante, em que o conjunto de equipamentos para instalação das luminárias está toda numa linha única, diferente do plano de trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.6 - Dos artigos nº 17 e nº 19 da exposição feita pela reclamante – Plano de Segurança e Saúde O Júri, após a nova análise do plano de segurança e saúde, informa o seguinte: Subfator b.1 A reclamante identifica alguns os riscos especiais da empreitada, de acordo com o programa de concurso, e, no qual, lhe foi dada pontuação em conformidade no relatório preliminar. Subfator b.2 Apesar da reclamante identificar alguns riscos especiais na avaliação de riscos no subfactor b.1, o mesmo não sucede neste subfator, b.2, pois a reclamante não apresenta nenhuma lista de procedimentos de inspeção e prevenção. Mantém-se a nota atribuída. O júri mantém a pontuação da reclamante para este critério. 4. CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: 4.1 -Manter a pontuação da reclamante I-SETE - Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., conforme proferido no relatório preliminar; 4.2 - Manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Cunha Bastos, Lda., pelo valor de 1.272.898,91 € (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito euros e noventa e um cêntimo), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 29 de julho de 2019.". e "RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: "PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA - VIANA DO CASTELO -Intervenções Em Infraestruturas Públicas Da Administração Local: Sistemas De Iluminação Pública" - LOTE 2 - Sul Do Rio Lima - 1 - Introdução - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para ""Promoção da Sustentabilidade Energética - Viana do Castelo - Intervenções em infraestruturas públicas da administração local: Sistemas de iluminação pública", Lote 2 - Sul do Rio

hox

Lima, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. 2 -AUDIÊNCIA PRÉVIA - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA -Realizada a Audiência Prévia, foi apresentada alegações escritas pelo concorrente I-SETE – Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.. 3.1. - Analisadas as observações apresentadas pelo Concorrente I-SETE - Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., o Júri reanalisou integralmente a proposta apresentada pelo concorrente e registou o seguinte: 3.1.1 -Relativamente ao artigo nº1 até artigo nº 4, da exposição feita pela reclamante: A concorrente quando se habilitou a este concurso, teve que ler o programa de concurso e saber que critérios estavam estabelecidos nele. O artigo 17 - Critérios de adjudicação, está bem definido e percetível: Preço de proposta – 40 %, Valia técnica da proposta – 60%, em que esta última tem a seguinte formula:- VT=(50%xMD)+(15%xPT)+(8%xPM)+(7%xPE)+(20%xPSS). Em que cada destes subfactores são classificados como descriminado no artigo 17.3.b), com pontuação de 1 a 20. Assim, a Júri clarifica que as propostas de mais baixo preço podem não ser as que sejam consideradas economicamente mais vantajosa, se não satisfazerem os critérios atrás referidos. O Júri refere ainda que não são as fotografias ou trabalhos anteriores (estes não podem ser avaliados face à legislação atual) que classificam os critérios e o prazo não consta como critério de avaliação, tanto que se houver alteração do prazo estabelecido pelo concurso é considerado uma proposta variante e os concorrentes são excluídos. 3.1.2 - Relativamente ao artigo nº 5 até artigo nº 7, da exposição feita pela reclamante: O Júri, após a nova análise da memória descritiva e justificativa, refere o seguinte, o concorrente limitou-se a seguir o mapa de medições e descrever a obra. Não é isto que se pretende com as memórias descritivas e justificativas da empreitada, tal como o nome sugere, são para descrever como o concorrente pensa executar a obra desde do primeiro passo até ao fim. E esta explicação deverá ser feita de acordo com o seu planeamento, de forma sequencial. Só assim é que se tem uma perceção do que os concorrentes pretendem fazer e como fazer. Como referido a descrição dos trabalhos feito pela reclamante são apenas descritos conforme surgem no mapa de medições. Logo o Júri considera que os trabalhos não estão descritos de forma sequencial conforme o planeamento dos trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.3 - Dos artigos nº 8 e nº 10 da exposição feita pela reclamante -Plano de trabalhos. O Júri, após a nova análise do plano de trabalhos, informa o seguinte: O plano de trabalhos de uma empreitada serve para balizar no tempo os trabalhos que vão ser feitos, partindo do princípio que a obra não terá ou sofrerá alterações, e que será aquele que o concorrente vai utilizar na execução da obra. Por isso o Júri não concorda com a afirmação da reclamante "...a sua proposta permite alterar o planeamento das ruas a intervencionar não apresentado falhas no caminho critico, por este não estar ligado a sequência das ruas intervencionar....", para isso não existiria nenhum plano de trabalhos e a obra seria executada ao sabor dos acontecimentos, não proporcionando qualquer tipo de controlo. O caminho critico, conforme refere o seu nome, é uma sequência de atividades programadas/criticas que determinam a duração da obra. É a mais longa sequência de tarefas de um plano de trabalho que deve ser concluído a tempo para que a obra chegue ao prazo final. A reclamante, no seu plano de trabalhos não apresentou essa sequência de atividades, apresentou algumas atividades criticas dispersas no plano, logo o Júri considera que não foi apresentado um caminho critico válido. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.4 - Dos artigos nº 11 e nº 13 da exposição feita pela reclamante – Plano de mão-de-obra. O Júri, após a nova análise do plano de mão-de-obra, informa o seguinte: O plano de mão-de-obra deverá ser pormenorizado conforme o plano de trabalhos, e com relação direta, seja com uma equipa ou com várias, pois dessa forma dá para entender em que ponto estão as equipas de mão de obra. O que não se verifica no plano de mão-de-obra da reclamante, em que a equipa de instalação das luminárias está toda numa linha única, diferente do

Loh

plano de trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.5 - Dos artigos nº 14 e nº 16 da exposição feita pela reclamante - Plano de equipamento. O Júri, após a nova análise do plano de equipamento, informa o seguinte: O plano de equipamento deverá ser pormenorizado conforme o plano de trabalhos, e com relação direta, seja com um conjunto de equipamentos ou com vários, pois dessa forma dá para entender em que ponto estão os equipamentos da obra. O que não se verifica no plano de equipamento da reclamante, em que o conjunto de equipamentos para instalação das luminárias está toda numa linha única, diferente do plano de trabalhos. O júri mantém o referido no relatório preliminar e mantém a pontuação para este critério. 3.1.6 - Dos artigos nº 17 e nº 19 da exposição feita pela reclamante -Plano de Segurança e Saúde - O Júri, após a nova análise do plano de segurança e saúde, informa o seguinte: Subfator b.1 - A reclamante identifica alguns os riscos especiais da empreitada, de acordo com o programa de concurso, e, no qual, lhe foi dada pontuação em conformidade no relatório preliminar. Subfator b.2 - Apesar da reclamante identificar alguns riscos especiais na avaliação de riscos no subfactor b.1, o mesmo não sucede neste subfator, b.2, pois a reclamante não apresenta nenhuma lista de procedimentos de inspeção e prevenção. Mantém-se a nota atribuída. O júri mantém a pontuação da reclamante para este critério. 4. CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: 4.1 - Manter a pontuação da reclamante I-SETE -Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., conforme proferido no relatório preliminar; 4.2 – Manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Cunha Bastos, Lda., pelo valor de 533.864,91€ (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimo), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 29 de julho de 2019.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor dos transcritos documentos e adjudicar o LOTE 1-NORTE Do Rio Lima", da referida empreitada à firma Cunha Bastos, Lda., pelo valor de 1.272.898,91 € (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito euros e noventa e um cêntimo), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, e o LOTE

2 - Sul Do Rio Lima - da referida empreitada à firma Cunha Bastos, Lda., pelo valor de

533.864,91€ (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e
noventa e um cêntimo), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Esta deliberação

foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em
efetividade de funções. (38) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara

Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
IDENTIFICAÇÃO DAS ROBRICAS			DOTICIO	MODIFICAÇÕE	S ORÇAMENTAIS	DOTICE
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0201		PRESIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	45000,00	0,00	5000,00	40000,00
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	5000,00	0,00	4868,22	131,78
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	40500,00	2000,00	0,00	42500,00
	020210	TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	02021009	OUTROS	60710,00	153924,81	0,00	214634,81
	020225	OUTROS SERVIÇOS	799500,00	105779,46	0,00	905279,46
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0305	OUTROS JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
	030502	OUTROS	24000,00	0,00	10000,00	14000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	35000,00	0,00	5000,00	30000,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602	DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	060203	OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	134300,00	47000,00	0,00	181300,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030199	OUTROS	255390,85	36900,00	0,00	292290,85
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO OUTRO	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011002	001110	15000,00	22000,00	0,00	37000,00
	08 0805	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	080501 08050102	CONTINENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	08050102	FREGUESIAS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	0805010208		994000,00	17000,00	0,00	1011000,00
0202	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101	DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	01010402	PESSOAL QUADROS- REGIME CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
	01010402		15000,00	5000,00	0,00	20000,00
	02	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVICOS	10500,00	3000,00	0,00	13500,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020121	OUTROS BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020121	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	20000,00	15000,00	0,00	35000,00
	0202	COMUNICACÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
	02020902	CORREIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	02020302	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	65000,00 152500,00	5000,00 10000,00	0,00	70000,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	162500,00
	0602	DIVERSAS	0,00	0,00		0,00
	060203	OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	06020305	OUTRAS	0,00 21160,00	0,00 20000,00	0,00	0,00
0203	00020303	DEP. DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				41160,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0201	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020101	ALIMENTAÇÃO - GÉNEROS PARA CONFECIONAR	95000,00	0,00	5000,00	90000,00
	020106	OUTROS BENS	840000,00	50000,00	0,00	890000,00
	020121	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	290000,00	30000,00	0,00	320000,00
	0202	MQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00

-66 -

40

	02021001	TRANSPORTES ESCOLARES	1000000,00	173170,73	0,00	1173170,7
	02021009	OUTROS	327800,00	0,00	127000,00	200800,0
	020212	SEGUROS	0,00	0,00	0,00	0,0
	02021209	OUTROS	800,00	6500,00	0,00	7300,0
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	183000,00	0,00	5000,00	178000,0
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	291000,00	0,00	5000,00	286000,0
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1561800,00	0,00	111000,00	1450800,0
	020225	OUTROS SERVIÇOS	2965388,04	96300,00	0,00	3061688,0
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,0
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,0
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,0
	04070101	FINS CULTURAIS	952680,00	44500,00	0,00	997180,0
	04070102	FINS DESPORTIVOS	1557500,00	5000,00	0,00	1562500,0
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,0
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,0
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,
	0701030209	OUTROS	1276761,05	0,00	61900,00	1214861,
	07010305	ESCOLAS	5075180,64	0,00	66500,00	5008680,
204		DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,0
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	0,00	0.00	0.0
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	0.00	0,00	0,00	0,
	010104	PESSOAL QUADROS- REGIME CONTRATO INDIVIDUALTRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,
	01010402	ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	20000,00	5000,00	0,00	25000,
	01010402	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE PATERNIDADE	36000,00	12000,00	0,00	48000,
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,
	020210	TRANSPORTES	0,00			
	02021009	OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,
		771075	3000,00	0,00	3000,00	0,
	020212	SEGUROS	0,00	0,00	0,00	0,
	02021209	OUTROS	300,00	200,00	0,00	500,
	020225	OUTROS SERVIÇOS	1472605,20	0,00	36033,54	1436571,
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	143500,00	10000,00	0,00	153500,
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,
	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	18000,00	1000,00	0,00	19000,
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,
	07011509	OUTROS INVESTIMENTOS	173500,00	0,00	21000,00	152500,
205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,
	010104	PESSOALQUADROS- REGIME CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,
	01010402	ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	16000,00	5000,00	0,00	21000,
	010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	10000,00	10000,00	0.00	20000,
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,
	020121	OUTROS BENS	140000,00	20000,00	0,00	160000,
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,
	070101	TERRENOS	578600,00	22000,00	0,00	600600,
	070102	HABITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,
	07010203	REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	937000,00	0,00	38900,00	898100
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0
	07010301	OUTROS	869892,67	0,00	35500,00	834392
	0701030193	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS		0,00	0,00	
	0701030201		0,00 177000,00	0,00	17000,00	160000,
	0701030201	BIBLIOTECAS OUTROS				
			2236112,00	8000,00	0,00	2244112,
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,
	07010413	OUTROS	2057303,69	0,00	22000,00	2035303
	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	13100,00	1000,00	0,00	14100
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,
	07011002	OUTRO	164650,00	5000,00	0,00	169650,
	The second second		0.00	0,00	0,00	0,
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00			
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS	0,00	0,00	0,00	0,
						0, 5319886,

TOTAL DE DESPESAS CORRENTES 834375,00 316901,76
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL 112900,00 413277,70

ENTIDADE MODIFICAÇÃO NUMERO : 19- MURICIPIO DE VIANA DO CASTELO ALTERAÇÃO ACONCAMENTO DA R			MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECRITA PAGINA: CRITA NUMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019 MATA DE REPROVAÇÃO 2019/08/09					
IDENTIFICAÇÃO DAS POERICAS			DOTAÇÕES DA ERCRITA					
			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS					
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA		DOTA ANTE		TM9CRIÇÕES / REFORÇOS	diminuições / Anulações	esculate fotação	CESERVAÇÕES	
97 9792 979299 97929903 9792990383	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES SERVIÇOS SERVIÇOS ESFECÍFICOS DAS AUTURQUIAS TRANSPORTES COLUTIVOS DE PESSOAS E MERCADORIAS TRANSPORTES DE PESSOAS E MERCADORIAS			227,095,54		217.095,54		
	***************************************	1011		217,095,54		217.095,54		
		TOTAL DE RECEITAS CORPENTES	***************************************	217.095,54		217.095,54	<u></u>	
		TOTAL DE RECEIVAS DE CAPITAL						
		TOTAL DE DUTRAS RECEITAS						

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Voto a favor, com pedido de esclarecimento sobre a diferença de quase 200.000€ existente entre o valor dos Reforços e o valor das Anulações, o que, no nosso entender, não contribui para o equilíbrio da Conta Corrente. Quanto a este pedido de esclarecimento o Presidente assumiu o compromisso de o fazer no dia seguinte, pelo que aguardamos por esta justificação. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga.". (39) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO:- A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 2 de Setembro corrente pelo qual delegou na Vereadora Maria José Guerreiro os poderes para representar o Município de Viana do Castelo na Federação Portuguesa do Caminho de Santiago. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. (40) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-

se registado as seguintes intervenções:- PIRES VIANA, que se congratulou com a aprovação do apoio ao LIVRO "JOSÉ AFONSO AO VIVO", uma vez que José Afonso esteve em Viana do Castelo em vários locais. Seguidamente disse subscrever o que foi dito sobre as festas da Sra. d'Agonia, reforçando os aspectos do ressurgimento de alguns trajes e a participação de crianças no evento. Sobre a pesca artesanal e o boicote a procissão ao mar, disse que no seu entendimento esta postura coloca em questão a fé dos pescadores que, por um motivo de enriquecimento económico, decidem boicotar a procissão. Referiu ainda a invasão de veículos na ciclovia situada no Sra. das Areias em Darque. Falou ainda do comboio intercidades e do mau trabalho da REFER. O Presidente da Câmara prestou esclarecimentos as questões colocadas pelo munícipe. (41) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

Missidu Jam.